



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
1º DE SETEMBRO DE 2020

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quarta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.10.000.000413/2019-19 - Voto: 2974/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENSINO SUPERIOR. AFASTAMENTO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE DOUTORADO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na concessão de afastamento da servidora para a realização de Doutorado. 2. Após as diligências pertinentes, verificou-se a ausência de irregularidade, já que a servidora não será dispensada do cumprimento de sua carga horária para cursar o estágio obrigatório de Doutorado Interinstitucional - DINTER. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.000284/2018-21 - Voto: 2918/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS AO PROJETO GLAUCOMA. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. DISTRIBUIÇÃO DE VERBA EQUITATIVA A TODOS OS MUNICÍPIOS, CONFORME A DEMANDA POPULACIONAL EXISTENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.15.000.000038/2020-56 - Voto: 3033/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nas atividades de fiscalização e arrecadação de tributos no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. 2. Após a realização das diligências pertinentes, verificou-se que o procedimento de "monitoramento para exercícios financeiros pretéritos" guarda consonância com as boas práticas fiscais mundiais, não havendo ilegalidade a ser sanada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.19.000.001871/2019-31 - Voto: 2998/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação que dá conta de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos de professor do Magistério Superior, nas classes adjunto A, assistente e auxiliar, na Universidade Federal do Maranhão - Ufma, regido pelo Edital nº. 235/2018-PROEN. 2. A representante relata ter sido aprovada em primeiro lugar nas vagas destinadas para professor adjunto do Departamento de Biblioteconomia, na área de Estudos sobre Gestão e Organização dos Produtos e Serviços Informacionais. Entretanto, a UFMA indeferiu a sua posse no cargo almejado, na medida em que deixou de reconhecer o comprovante de conclusão de Doutorado em Serviço Social apresentado pela candidata. Segundo consta, a instituição de ensino justificou o indeferimento na exigência editalícia segundo a qual somente seriam aceitas as seguintes áreas de titulação: Ciências da Informação ou Comunicação ou Administração ou Políticas Públicas. 3. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que "o Edital nº. 235/2018-PROEN foi bastante claro ao estabelecer as titulações necessárias para o provimento do cargo de professor do Departamento de Biblioteconomia, não sendo adequada "a substituição do Doutorado em Políticas Públicas pelo Doutorado em Serviço Social, razão por que o indeferimento da posse da representante não configurou ilegalidade, porquanto baseado na estrita observância ao edital". 4. Notificada, a representante protocolou recurso, sustentando que o Departamento de Biblioteconomia da Ufma, em reunião departamental anterior ao edital em questão, teria deliberado irregularmente pela retirada da exigência da titulação de doutorado em Serviço Social, o que lhe causou prejuízo. 5. O membro oficiante, por sua vez, manteve a decisão de arquivamento, considerando que "que eventual revisão judicial sobre o mérito da decisão colegiada tomada pelo Departamento de Biblioteconomia da Ufma afrontaria gravemente o princípio da autonomia didática e administrativa que possuem as universidades, conforme o art. 207 da Constituição Federal". PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.20.000.000502/2020-44 - Voto: 2930/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RELATOS DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA DATAPREV E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA CONCESSÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.20.001.000024/2019-29 - Voto: 2909/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na escrituração e/ou transferências de propriedade de imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda/MT. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o INCRA/MT vem adotando medidas para o cancelamento das matrículas nºs 22.572, 24.068, 24.069, 24.357, 29.201 e 29.202, todas registradas junto ao 1º Serviço Notarial e Registral de Pontes e Lacerda/MT. Oferecimento de denúncia, no âmbito penal, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 297 e 304 do Código Penal. 3. Nesse contexto, considerando a ausência de medidas a serem efetivadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.001.000109/2020-76 - Voto: 2936/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO EM JUIZ DE FORA/MG. SETOR ODONTOLÓGICO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

À COVID-19, CRIAÇÃO DO POSTO DE TRIAGEM E FORNECIMENTO REGULAR DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.005.000233/2019-68 - Voto: 2935/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA BR-251, NO TRECHO ENTRE A ESTRADA PARA SALINAS/MG E A ENTRADA PARA MONTES CLAROS/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS TRECHOS EM QUESTÃO. VIGÊNCIA ATÉ 2023. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.010.000052/2020-04 - Voto: 3030/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS E HOSPITAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-IPATINGA/MG COM O FIM DE ATENDER OS CASOS SUSPEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO DA UNIÃO NA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AOS MUNICÍPIOS DE CORONEL FABRICIANO/MG E SANTANA DO PARAÍSO/MG PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO A IRREGULARIDADES AFETAS À SEARA ESTADUAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.012.000200/2020-62 - Voto: 2927/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PRÓXIMO À ÁREA DE AEROPORTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na construção de um imóvel, sem licença, próximo ao Aeroporto Brigadeiro Cabral, em Divinópolis/MG. Risco à segurança das operações aéreas. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que já foram adotadas medidas suficientes para combater a irregularidade em questão, já que o Município de Divinópolis vistoriou a obra, expediu embargo administrativo e ajuizou a ação cabível para demolir o imóvel. 3. Diante disso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.013.000193/2020-99 - Voto: 2989/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PANDEMIA DA COVID-19. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG. PLEITO PARA QUE A EMPRESA PÚBLICA CONVERTA A SUA PRODUÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS À SUPERAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA E SANITÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APOIO FINANCEIRO E OPERACIONAL PRESTADO PELA IMBEL A INICIATIVAS NACIONAIS DESTINADAS A FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DE ROSTO. MEDIDA DE LIBERALIDADE DA EMPRESA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO NÃO CABÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.014.000033/2020-30 - Voto: 2900/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se foram reservadas aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas vagas ofertadas para o PAS 3ª Etapa - Medicina. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a Universidade Federal de Lavras/MG reservou 50% das vagas ofertadas para o PAS 3ª Etapa aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. 3. Nesse contexto, considerando a observância do disposto no art. 3º da Lei nº 12.711/2012, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.014.000034/2020-84 - Voto: 2895/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISU. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade do ingresso de estudante pelo sistema de cotas. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a Universidade Federal de São João Del-Rei está adotando providências para apurar os fatos. 3. Nesse contexto, considerando a ausência de elementos concretos que evidenciem a prática de crime e a desnecessidade de apuração paralela dos fatos, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.014.000055/2020-08 - Voto: 2907/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa dando conta de possível irregularidade na concessão de bolsas de pesquisa para alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do programa de pós-graduação em Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA. 2. Instruídos os autos, o membro oficiante entendeu ter havido estrita observância quanto ao número de vagas disponibilizadas para a modalidade de Doutorado e aos critérios utilizados para a classificação dos candidatos. Destacou, a propósito, que "a lista de classificados para concessão de bolsas foi elaborada considerando a nota geral obtida por cada candidato, ou seja, desconsiderando a linha de pesquisa escolhida e, consequentemente, a nota da prova específica". 2.1. Assim, promoveu o arquivamento do feito, considerando que "a forma de definição dos beneficiários de bolsas de estudo para cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFT da UFLA, ademais de prevista no edital, revela-se, salvo melhor juízo, razoável, pois ao excluir a nota da prova específica e considerar apenas as notas comuns a todos os candidatos evita que determinada linha de pesquisa possa ser beneficiada por eventual desequilíbrio na dificuldade das diferentes provas específicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.020.000330/2017-09 Voto: 3004/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.23.000.000179/2020-05 - Voto: 2853/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação dando conta de suposta inércia da Superintendência do Patrimônio da União - SPU em apresentar resposta a pedido de informações formulado pelo manifestante. 2. Em reunião realizada na sede da PR/PA, a SPU informou sobre as dificuldades e limitações, especialmente de quantitativo de pessoal, fato causador de atrasos em diversas respostas a pedidos de informações. Além disso, esclareceu já ter solicitado ao Ministério da Economia a abertura de concurso público para reposição do quadro de pessoal do órgão. Destacou, ademais, que as solicitações de acesso à informação deverão ser feitas pelo e-SIC, sistema que permite a qualquer cidadão formalizar pedidos de acesso à informação e acompanhar a respectiva resposta, além de possibilitar o protocolo de recursos e apresentação de reclamações, sem burocracia. No caso em análise, informou que o representante não teria obedecido o rito necessário para apresentação de pedido de informações, encaminhando apenas e-mails aos servidores do órgão. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados pela SPU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.23.000.002205/2019-98 - Voto: 2996/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INSUFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO/PA. AUSÊNCIA DE TUTOR PARA ORIENTAR OS RESIDENTES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÚMERO INSUFICIENTE DE ASSISTENTES SOCIAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. DESIGNAÇÃO DE DUAS SERVIDORAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A TUTORIA NA RESIDÊNCIA. QUANTIDADE DE ASSISTENTES SOCIAIS ADEQUADO PARA ATENDER A DEMANDA DO COMPLEXO HOSPITALAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.24.000.000896/2019-58 - Voto: 2869/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA PARAÍBA. RECAPEAMENTO DE TRECHOS BONS PARA O TRÁFEGO NA BR 230 E NÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS QUE CONTÉM BURACOS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA AUTARQUIA. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.26.000.000098/2018-71 - Voto: 2856/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA RELACIONADA AO INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - P&D PELAS EMPRESAS PERNAMBUCANAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA NACIONAL DE INFORMÁTICA. LEI Nº 8428/1991. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS ANUAIS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, COM PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL EM RELAÇÃO À MAIORIA DELES. EMPRESAS QUE, ATÉ O MOMENTO, APRESENTAM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL ESCLARECENDO QUE AS EMPRESAS NÃO CONSTAM DA LISTA DAS QUE FORAM DESABILITADAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO DA LEI Nº 8428/1991. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DA PRÁTICA DE CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.26.000.000272/2020-08 - Voto: 2905/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS

FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE QUE O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OUTRORA CONTRATADO FORA SUBSTITUÍDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO NA DEFESA DE SEUS INTERESSES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.26.000.000284/2020-24 - Voto: 2891/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE. INFORMAÇÕES DO ENTE PÚBLICO NO SENTIDO DE QUE: A) OS RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DA UNIÃO RELATIVOS AO FUNDEF NÃO FORAM RECEBIDOS ATÉ A PRESENTE DATA; B) O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA TEM CONHECIMENTO QUE OS RECURSOS QUANDO FOREM RECEBIDOS SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS EM DESPESAS COM EDUCAÇÃO; C) ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA 4ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 6280-60.207.4.01.34000) RELATIVO A DIFERENÇA DO FUNDEF E NA IMINÊNCIA DE DESFECHO; D) FOI CONTRATADO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE O ESCRITÓRIO VALADARES ARAÚJO EIRELI, COM SEDE EM BRASÍLIA, PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE NO ANO DE 2007 (ÉPOCA EM QUE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA NÃO DISPUNHA DE PROCURADORIA PRÓPRIA) COM CLÁUSULA AD ÊXITUM E E) O MUNICÍPIO NÃO FARÁ PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS UTILIZANDO-SE DE RECURSOS DO FUNDEF. RECOMENDAÇÃO ACATADA. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.26.000.001517/2020-14 - Voto: 2899/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), consistentes na ausência de previsão de retorno às aulas, suspensas por conta da pandemia da Covid-19, ou de oferecimento de aulas a distância (EAD),

causando prejuízo aos alunos, especialmente devido à confirmação da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em 2020. 2. O IFPE, instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos, informou trabalhar com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) para contratação emergencial de pacote de dados móveis para alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, estimando o retorno da oferta de atividades curriculares a partir da segunda quinzena de agosto. 2.1. Além disso, o instituto estaria finalizando a elaboração de documento orientador para o retorno das atividades de ensino - observadas as estratégias mais adequadas para cada campus -, bem como de planejamento para reposição integral do calendário acadêmico, após a liberação das autoridades sanitárias, com a oferta de atividades híbridas (presenciais e não presenciais), em atenção à legislação vigente e em respeito aos percentuais estabelecidos na oferta das disciplinas e dos conteúdos práticos e teóricos dos cursos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que "o IFPE vem adotando as medidas necessárias, e dentro do exercício de sua autonomia universitária, para não causar prejuízos aos seus alunos durante a pandemia do novo coronavírus". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.000.002303/2020-57 - Voto: 2946/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de eventuais obras pactuadas pelo Município de Buenos Aires/PE com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (ME), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A instrução do feito revelou a existência de uma obra vinculada ao referido programa no município pernambucano: "Nova Creche" (Escola de Educação Infantil Tipo C). Segundo consta, as obras foram concluídas e a creche se encontra em pleno funcionamento, cadastrada com o Código INEP 2618520. 3. Diante das informações prestadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que a unidade escolar participa tanto do Programa do FNDE Brasil Carinhoso quanto do Programa 'E.I. Manutenção'. Concluiu, assim, não restar "nenhuma medida a ser adotada por este Parquet no caso, segundo orientações contidas no Manual de Atuação Proinfância da 1ª CCR". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.002719/2017-70 - Voto: 3055/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de construções irregulares de casas, bares e depósitos de madeira em terreno de marinha. 2. Matéria cuja atribuição para a adoção de medidas judiciais

concerne à Advocacia-Geral da União. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.28.000.000726/2019-24 - Voto: 2933/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na destinação dada, pelo município de Lajes Pintadas/RN, a verbas oriundas do FUNDEB, tendo em vista notícia de utilização de tais valores para contratação de escritório de advocacia sem licitação. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a administração municipal agiu de boa-fé ao contratar escritório de advocacia para obter os valores a que teria direito e que a possibilidade de vinculação de verba do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios ainda é bastante controversa. 3. Entendimento do Supremo Tribunal admitindo o pagamento de honorários nas ações individuais de Municípios ajuizadas por advogados contratados (STF-SL nº 1186/DF). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. 5. A 5ª CCR homologou o arquivamento e determinou a remessa dos autos ao GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB, vinculado à 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.000.001916/2020-65 - Voto: 3025/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte do Município de Barão do Triunfo/RS. 2. Ausência de indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.000.001921/2020-78 - Voto: 3021/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camaquã/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados, já que inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.000.001922/2020-12 - Voto: 3016/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. APURAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE RELACIONADA AO EMPREGO DOS RECURSOS. DIVERSAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS ESTÃO EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.000.001928/2020-90 - Voto: 3031/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria de Saúde do Município de Dom Feliciano/RS. 2. O membro oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não

existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.000.001931/2020-11 - Voto: 3024/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE FAZENDA VILA NOVA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Vila Nova/RS. 2. O membro oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.000.001948/2020-61 - Voto: 3027/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte do Município de Nova Santa Rita/RS. 2. Ausência de indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.000.001954/2020-18 - Voto: 3020/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados, já que inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.29.000.001956/2020-15 - Voto: 2845/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.29.000.001958/2020-04 - Voto: 3019/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS. APURAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE RELACIONADA AO EMPREGO DOS RECURSOS. DIVERSAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS ESTÃO EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.29.000.001961/2020-10 - Voto: 3032/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE DOM TABAÍ/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria de Saúde do Município de Tabai/RS. 2. O membro oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.29.000.001965/2020-06 - Voto: 3026/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria de Saúde do Município de Triunfo/RS. 2. O membro oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.29.000.002427/2020-21 - Voto: 3022/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CIDREIRA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cidreira/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.29.000.002436/2020-11 - Voto: 3015/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS. 1. Notícia de fato autuada a partir do desmembramento da NF n.º 1.29.000.001501/2020-91, tendo por finalidade realizar o controle preventivo sobre a regular aplicação das verbas e recursos materiais repassados pela União ao Estado do Rio Grande do Sul e aos municípios que integram a área de atribuição da PR/RS, para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do COVID-19. 2. O presente feito cinge-se a apurar a regularidade da aplicação desses recursos pelo município de Terra de Areia/RS. 3. O membro oficiante registrou que "Até o momento, não chegaram ao conhecimento do subscritor quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte do Município de Terra de Areia. Outrossim, não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não vislumbro diligência efetiva que possa ser adotada na presente apuração (como a requisição de informações; expedição de recomendação; etc)". 4. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e "tão logo (eventualmente) surjam elementos

de irregularidade/ilegalidade relativos a gastos de recursos federais transferidos/disponibilizados pelo Ministério da Saúde (ou outro fundo federal) para enfrentamento da COVID-19 atribuídos ao Município de Terra de Areia, os presentes autos serão desarquivados e a apuração retomada". 5. Diante do exposto, não vislumbrando efetiva ocorrência de irregularidades a serem apuradas pelo MPF, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.29.004.001316/2013-38 Voto: 2983/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS. ASSENTAMENTO PIC SARANDI - GLEBA 4. VISTORIA REALIZADA PELO INCRA. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ADEQUADA ATUAÇÃO DA AUTARQUIA AGRÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.30.004.000064/2020-38 - Voto: 2906/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE. PANDEMIA DE COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ENTREGA DE KITS DE ALIMENTOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.006.000085/2020-33 - Voto: 2892/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE CARMO/RJ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NO TOCANTE ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RAZÃO DO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS RELACIONADOS À PANDEMIA REGULARIZADA NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA MUNICIPALIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.32.000.000772/2019-09 - Voto: 2851/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. ALEGADA INCONSISTÊNCIA NO LANÇAMENTO DOS NOMES DOS ALUNOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (SIGAA). A COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ESCLARECEU QUE NÃO SE TRATA DE PROBLEMAS NO SISTEMA, MAS SIM DA NECESSIDADE ROTINEIRA QUE CADA DOCENTE TEM DE ATUALIZAR A LISTA DE FREQUÊNCIA DE SUA DISCIPLINA, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA OU TRANCAMENTO NO DECORRER DO SEMESTRE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.001.009778/2018-78 - Voto: 2965/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. ACAMPAMENTO "ESPERANÇA". VENDA IRREGULAR DE LOTES. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. OBJETO IDÊNTICO AO DE INQUÉRITO CIVIL JÁ ARQUIVADO (IC Nº 1.34.008.100041/2010-71). CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO DO IMÓVEL PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. QUESTÕES RELATIVAS À INFRAESTRUTURA DO ACAMPAMENTO ESPERANÇA ENCONTRAM-SE EQUACIONADAS OU DEPENDEM DE PROVIDÊNCIAS NÃO AFETAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.003.000335/2019-82 - Voto: 2912/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de São Miguel/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que: a) a obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Professora Maria Moura foi concluída e a escola está em funcionamento - Código INEP nº 35004654; a.1) confirmou a participação no Programa "Brasil Carinhoso" e no Programa "E.I Manutenção"; b) a obra de construção de quadra escolar coberta - ID 23240 foi cancelada e os recursos devolvidos (documento comprobatório nos autos). 3. A obra cancelada de Id.11288 (658469 - ETEC Dona Sebastiana de Barros), unidade escolar do governo estadual, não estava inserida no Programa PROINFÂNCIA, e de acordo com informações do FNDE, a obra foi excluída do convênio, não havendo que falar em restituição de recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.012.000048/2020-05 - Voto: 2916/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento do medicamento ANAFRIL.SR, pela empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a NOVARTIS é tão somente a detentora do registro do medicamento, sendo a SANDOZ DO BRASIL a responsável pela sua distribuição, tendo inclusive se disposto a fornecer o produto para o município, após a adoção dos procedimentos legais para a contratação pública. 3. Diante da ausência de irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.35.000.000959/2016-40 Voto: 2939/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar alegada abusividade no reajuste da taxa de ocupação e do foro, incidentes sobre os terrenos de marinha, no exercício de 2016, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em todo o Estado de Sergipe, bem como a legalidade do processo demarcatório dessas áreas, em razão de a União não ter promovido a prévia notificação pessoal dos interessados conhecidos, tais como os constantes do Registro Imobiliário correspondente, em afronta a princípios constitucionais e ao disposto na redação original do art. 11 do Decreto-lei nº 9.760/46. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) durante o trâmite do presente IC, foi aprovada a Medida Provisória nº 73.206, de 10/6/2016, que trouxe como principais alterações o novo prazo para pagamento, fixado em 29/7/2016, a limitação em 10,54% no reajuste da Planta de Valores Genéricos (PVG), utilizada como base de cálculo dos valores, bem como a diluição da correção de sua eventual defasagem, de forma proporcional, ao longo de 10 anos, o que resultou na desoneração dos contribuintes; e b) a partir das respostas encaminhadas pela SPU, vislumbra-se a ocorrência da prescrição da pretensão de nulidade em relação aos processos demarcatórios homologados em 2002, cujo início de cobrança dos respectivos valores se deu há mais de cinco anos. 3. Determinou, ainda, a extração das peças relacionadas aos demais processos demarcatórios, para fins de instauração de novo IC, diante da necessidade de elucidar os fatos que remanesceram pendentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.35.003.000097/2020-10 - Voto: 2781/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-
SE

Relatora: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFANCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. NEGATIVA DE ATUAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VAGUEZA NA INCUMBÊNCIA DIRIGIDA AO MEMBRO DO MPF. SUPOSTA USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONALMENTE DEFERIDAS AO TCU E À CGU. INOBSERVÂNCIA DO DEVER INVESTIGATIVO DO MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, observado o princípio da independência funcional.

048. Processo: 1.22.000.001004/2020-44 - Voto: 2993/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MG. SAÚDE. COVID-19. SUPOSTA ILEGALIDADE NO DECRETO N. 13.726/2020, DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, QUE DETERMINA A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

ORIUNDO DE MUNICÍPIOS QUE INTERROMPEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE GERAL POR PARTE DA UNIÃO, MAS SIM DE INTERESSE REGIONAL, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF NO CASO CONCRETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

049. Processo: 1.11.000.000713/2020-96 - Voto: 2981/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. SUPOSTO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO CONTRA ESTUDANTES POBRES, NEGROS E ORIUNDOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. NARRATIVA DESCONEXA E GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.13.001.000203/2015-77 Voto: 2910/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. A UNIDADE FOI DESATIVADA POR DECISÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, APÓS CONSULTA ÀS SUAS UNIDADES TÉCNICAS. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.14.000.001678/2020-11 - Voto: 3042/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar suposta omissão de informações da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) acerca dos procedimentos necessários à obtenção do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica para famílias com renda mensal de até três salários mínimos que tenham entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos ou equipamentos elétricos. 1.1. O representante questiona também as exigências de apresentação de documentos atualizados, sob o argumento de que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) encontram-se fechados por ordem do Ministério da Cidadania. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as regras do referido benefício estão amplamente disponíveis ao público. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, destacando os seguintes pontos: a) o representante recebeu via e-mail, em 23.07.2020, as informações da concessionária sobre os procedimentos necessários à obtenção da Tarifa Social na modalidade pretendida; b) além disso, as regras do benefício estão amplamente disponíveis ao público nos sítios da COELBA e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e c) diversamente do quanto alegado pelo representante, não houve interrupção das atividades dos CRAS, mas tão somente redução nos horários de funcionamento em virtude da pandemia de COVID-19, conforme informado no sítio eletrônico da Prefeitura de Salvador/BA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

052. Processo: 1.14.000.002155/2019-58 - Voto: 2884/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE REMOÇÃO A PEDIDO NO FINAL DE 2018. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS SEM OS TRÂMITES EXIGIDOS E SEM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ATOS ANULADOS COM BASE NO PODER DE AUTOTELA ADMINISTRATIVA. INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.16.000.001787/2019-20 - Voto: 2968/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a qualidade do serviço prestado pela

Receita Federal em agência localizada no Setor de Autarquias em Brasília/DF, conforme avaliação extraída do Google em 31/01/2019. 2. Instada a se manifestar, a Receita Federal do Brasil pontuou, inicialmente, a dificuldade de identificação dos eventos de atendimento (data, hora, serviço), diante da natureza informal de tais reclamações, feitas na internet por um longo período. 3. A fim de instruir o feito, realizou-se busca na internet sobre reclamações referentes ao atendimento ao público prestado pela Receita Federal no Distrito Federal nos últimos seis meses, cujos resultados constam no RELATÓRIO 359/2019 GABPR15-FFB. 4. Com base nas informações prestadas pela Delegada do Departamento da Receita Federal de Brasília/DF, do que consta no Relatório nº 359/2019 e pela análise das últimas reclamações registradas no mesmo site mencionado na representação, o Procurador da República oficiante concluiu que não se verifica irregularidade a ensejar a continuidade da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.16.000.003375/2018-43 - Voto: 2986/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT. TRANSPARÊNCIA. DIVULGAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO E SUA DESTINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PUBLICIDADE ATENDIDA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades atribuídas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, decorrentes de suposta falta de transparência quanto ao número de multas aplicadas por excesso de velocidade, uma vez que o órgão não estaria divulgando adequadamente os valores arrecadados com multas de trânsito, sua destinação, nem mesmo os valores recebidos mensalmente por seus advogados a título de honorários judiciais, em suposta afronta à Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011). 2. Em diligências iniciais obteve-se esclarecimentos do DNIT em que este reconheceu a falha na divulgação dos valores arrecadados com multas e sua destinação, situação esta que, porém, segundo informado, já estaria sendo regularizada por meio de articulações promovidas com diversos órgãos federais. 3. Acerca da suposta falta de transparência quanto aos honorários de sucumbência eventualmente pagos a advogados, a AGU apresentou informação no sentido de que decorrem eles não de gastos públicos, mas de determinação judicial imposta no âmbito de eventual processo que obriga a parte vencida a depositar o valor em conta específica para rateio em favor dos advogados públicos federais, conforme diretrizes impostas pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, cujos dados são amplamente divulgados por meio do Portal da Transparência federal. 4. Após a vinda dessas informações, o MPF expediu recomendação ao DNIT a fim de que este providenciasse a imediata publicização dos dados omitidos, ao que, em resposta, a autarquia sinalizou o seu pleno acatamento mediante a divulgação, por meio do próprio site, de relatório consolidado do quantitativo de multas aplicadas e a receita arrecadada, mês a mês, no período compreendido entre janeiro de 2015 a junho de 2020, com o comprometimento de posterior integração desses dados ao Portal da Transparência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.18.000.000355/2020-61 - Voto: 2700/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO ESTADO DE GOIÁS (CREA-GO). POSSÍVEL RESTRIÇÃO À ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO. LIMITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. O CREA/GO ESCLARECEU QUE A COMPETÊNCIA É EXCLUSIVA DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS EM ÁREAS SUPERIORES A 80M², CONFORME DISPÕE A LEI Nº 13.425/2017. DEFESA DOS DIREITOS DA CATEGORIA A SER EXERCIDA PELO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT. ARQUIVAMENTO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

056. Processo: 1.18.000.001463/2020-51 - Voto: 2908/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o Presidente do Instituto Espírita Bатуira relatou que não possuía segurança jurídica para utilizar o recurso federal proveniente da Lei nº 13.995/2020, pois não realiza atendimento para tratar pessoas acometidas com COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) apesar de não realizar atendimento para tratar pacientes com COVID-19, o Instituto informou que poderia utilizar a verba federal para aquisição de EPIs, material de limpeza, vestuário, mobília, entre outras providências, conforme exposto em plano de aplicação e b) o Município de Goiânia informou que recebeu o recurso federal e realizou a indicação orçamentária e financeira, conforme o plano de aplicação apresentado pelo instituição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.18.001.000795/2020-16 - Voto: 2866/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.18.003.000013/2020-11 - Voto: 2958/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPRESENTANTE ALEGA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE HEMOTERAPIA COM O MEDICAMENTO PEMBROLIZUMABE PARA TRATAMENTO DE SEU GENITOR, ACOMETIDO DE MELANOMA ACRAL LENTIGINOSO. EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DIVERSO COM COMPROVADA EFICÁCIA FORNECIDO PELO SUS. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.18.003.000045/2020-16 - Voto: 2975/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA QUE SE ABSTENHA DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF/FUNDEB, BEM COMO BUSQUE, SE FOR O CASO, O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS POR MEIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.000.000973/2020-88 - Voto: 2882/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta conduta omissiva da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais que não teria publicado listas de advogados excluídos e suspensos em seu sítio eletrônico, à semelhança do que faz a OAB-DF. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) a OAB não compõe a Administração Indireta e, portanto, não está submetida, por imposição legal, aos ditames da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação; b) a relação entre cliente e advogado não é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, não sendo possível extrair o dever de informação, a partir do disposto no art. 6º, da Lei nº 8.078/90 e c) no próprio site da OAB/MG é possível consultar se o advogado está ativo ou inativo, sendo despidendo perquirir o motivo pelo qual determinado advogado não figura mais nos quadros da entidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.000.003176/2019-19 - Voto: 2957/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.005.000395/2019-04 - Voto: 2932/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Bocaiúva/MG com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de

irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) a Escola de Educação Infantil - Bocaiúva está concluída e em funcionamento para a sociedade, conforme código INEP 31277428 e b) quanto à obra cancelada, relativa ao Termo de Compromisso PAC2 6073/2013, os valores foram devolvidos ao erário federal, devidamente atualizados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.007.000015/2019-11 - Voto: 2982/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO PURODIOL POR MENOR IMPÚBERE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. A ANVISA AUTORIZOU A IMPORTAÇÃO DO PRODUTO (QUE TEM COMO COMPONENTE A CANNABIS) DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA/MG COMPROVOU QUE O FÁRMACO ESTAVA SENDO FORNECIDO CORRETAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.27.000.000652/2019-63 - Voto: 2937/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Batalha/PI com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as escolas de responsabilidade estadual estão concluídas e em funcionamento com o respectivo código INEP e b) em relação às quatro obras municipais, uma foi cancelada, não tem havido repasse de valores federais; duas delas estão em regular execução com prazo de vigência em 31/5/2021 e a obra inacabada já é objeto de análise nos autos do IC nº 1.27.000.000252/2019-58. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.29.000.001279/2019-93 - Voto: 2865/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OFÍCIO-CIRCULAR N.

40/2018/1ª CCR. APURAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DOS CASOS DE ACIDENTE COM ESCORPIÕES NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA VIGILÂNCIA AMBIENTAL SÃO APROPRIADAS E EFETIVAS. COBERTURA ADEQUADA E QUE PROMOVE MAIOR ATENÇÃO ÀS LOCALIDADES ONDE OS ANIMAIS SÃO AVISTADOS E ONDE SÃO REGISTRADOS ACIDENTES. INEXISTÊNCIA DE ÓBITO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COM ESCORPIÕES NO RIO GRANDE DO SUL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.29.000.002439/2020-55 - Voto: 2879/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.001.001712/2020-01 - Voto: 3007/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar as providências administrativas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a reposição de aulas em seus cursos oferecidos, em razão da suspensão de suas atividades por conta do COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a UFRJ informou que as aulas na Universidade foram suspensas, atendendo às recomendações das autoridades na área de saúde; b) haja vista as recomendações sanitárias das autoridades e do Comitê Técnico da UFRJ, a Universidade optou por não retomar as aulas de forma presencial, mas sim ministrar as aulas de forma remota; c) uma vez que a UFRJ conta com muitos alunos de baixa renda, para que não houvesse a exclusão digital destes, foi realizado procedimento licitatório para a aquisição de equipamentos informatizados para atendê-los. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.30.001.002888/2020-72 - Voto: 3008/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FIOCRUZ. ANÁLISE DE PRÉ-REQUISITOS. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade na divulgação do resultado da "CHAMADA PÚBLICA - TURMA 2020" aberta pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ para o Processo Seletivo para Tutores, Região Sul para o "Curso de Aperfeiçoamento em Atenção Integral à Saúde, Doenças Negligenciadas". 2. Segundo a narrativa inicial, a instituição estaria inviabilizando a apresentação de recurso administrativo, uma vez que os candidatos que não cumpriram os requisitos do edital não estariam tendo acesso aos motivos que teriam levado à negativa de seleção. 3. Realizadas as diligências necessárias, constatou-se, porém, que no caso não há ilegalidade a ser remediada, uma vez que a sistemática adotada no processo seletivo seria a de divulgar somente a pontuação dos candidatos que teriam cumpridos os pré-requisitos do edital, sendo facultado, porém, aos demais, a vista individual do resultado, com a possibilidade de oferecimento de recurso, que, inclusive, no caso da representante, teria sido manejado, embora indeferido. 4. Assim, por não vislumbrar irregularidade na sistemática adotada pelo edital que pudesse macular a legalidade do certame sob o enfoque coletivo, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.005.000208/2018-21 Voto: 3034/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. REURBANIZAÇÃO DA RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR. MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 785182 TEVE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF APÓS ATESTADA A FUNCIONALIDADE DE SEU OBJETO, QUE FOI PARCIALMENTE EXECUTADO, E O SALDO DOS RECURSOS REGULARMENTE DEVOLVIDO AO ERÁRIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 806379 FOI EXTINTO, EM 16/07/2018, POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, COM REGULAR DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.31.000.001060/2017-74 Voto: 2924/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades nos procedimentos de inscrição profissional do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia - CFF/RO, consistente na concessão da inscrição definitiva antes da aprovação pelo Plenário do Conselho. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "não se constatou irregularidades na concessão das carteiras provisórias e definitivas ad referendum, tendo em vista a permissão nos termos dos artigos 12 a 14 da Resolução 638 de 24 de março de 2017, do Conselho Federal de Farmácia." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.001.008169/2019-82 - Voto: 2914/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO. ALEGADA IRREGULARIDADE NA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DE REDUÇÃO DE JORNADA A SERVIDORES CONSIDERADOS COMO DEFICIENTES. EQUÍVOCO NA CONCESSÃO INICIAL A DETERMINADAS PESSOAS COM DOENÇA E NÃO COM DEFICIÊNCIA, CONFORME PRECONIZADO EM LEI. PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.007.000049/2020-11 - Voto: 3047/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. MUNICÍPIO DE SAGRES/SP. A PREFEITURA DE SAGRES/SP ESTÁ CUMPRINDO O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, BEM COMO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.023.000007/2014-33 Voto: 2954/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GRUPO DE TRABALHO SAÚDE. ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 21/2013 - 1ª CCR/MPF -, que determinou fosse liberado o acesso ao SISCAN a todos os municípios da área de atribuição da Procuradoria da República de São Carlos/SP, bem como o devido gerenciamento do tempo dos tratamentos oncológicos e a adoção de medidas para assegurar a implementação da Lei nº 12.732/2012 e do próprio sistema. 2. Expediu-se ofícios aos municípios da área de atribuição daquela procuradoria para que encaminhassem informações sobre o acesso ao SISCAN e sobre se os tratamentos estavam sendo iniciados no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Recomendações expedidas e acatadas. 4. O INCA informou que o SISCAN foi substituído pela ferramenta denominada PAINEL-Oncologia. 5. Arquivamento promovido sob o fundamento de perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.35.000.000333/2020-10 - Voto: 2880/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE BOLSAS. APEXBRASIL. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. 1. Procedimento preparatório autuado a partir de representação em que se noticia, em síntese, suposta exclusão, por parte da Universidade Tiradentes - UNIT, de alunos de pós-graduação ou que tenham se formado em outra instituição, para o preenchimento de vagas do programa de bolsas PEIEX com parceria da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX BRASIL. 2. Após a instrução do feito, o membro oficiante salientou que: (i) os convênios firmados com a Apex-Brasil são regidos pelo Regulamento de Convênios e Manual de Procedimento de Convênios estipulados pela referida agência, conforme art. 21, da Lei 10.668/2003; (ii) a normatização dos convênios destinados ao desenvolvimento do programa de exportação é de responsabilidade da Apex-Brasil, o que motivou a instituição a estabelecer, em regulamentos que normatizam o PEIEX, princípios e critérios técnicos a serem seguidos nos instrumentos que visam o alcance do objetivo nas condições necessárias à seleção extensionista para o Programa, tais como, perfil, atividades, valor de bolsa, dentre outros; (iii) não há se falar em violação aos princípios constitucionais, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que a Apex-Brasil, observando os referidos princípios, definiu como alternativa a realização de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos correlacionados às responsabilidades assumidas pela instituição conveniente e (iv) a opção adotada pela UNIT em escolher alunos de

pós-graduação da própria instituição decorre da sua autonomia didático-científica e administrativa enquanto Universidade (art. 207 da Constituição), critério que não foi vetado pela Apex-Brasil ao regulamentar as condições necessárias para a realização do Programa. 3. Nesse contexto, não identificando violação a preceitos constitucionais que justificassem a continuidade deste apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.17.000.002110/2020-13 - Voto: 3048/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. REMESSA AO PGR. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação noticiando suposta inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.010/2019, que teria violado o art. 22 da CF ao fixar que a data magna do Estado do Espírito Santo seria um feriado religioso dedicado à Nossa Senhora da Penha, em afronta ao princípio da laicidade do Estado, consagrado na Constituição Federal. 2. O representante alegou ainda, que a lei federal 9.093/1995 declara que os feriados religiosos serão aqueles fixados por lei municipal. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Lei Federal 9.093/1995 não proíbe que a data magna do Estado coincida com uma data de comemoração religiosa, apenas define quais são os feriados civis, não constando no texto legal qualquer empecilho à escolha da data magna estadual, podendo ser de livre escolha de cada Estado. 3.1. Ressaltou, ainda, que a laicidade do Estado não significa absoluta indiferença para com as manifestações religiosas, mas sim que o Estado não privilegiará nem discriminará com base em credo. 4. O representante ao ser notificado do arquivamento interpôs recurso reiterando os termos da representação inicial e solicitando o prosseguimento do feito, com o ajuizamento no Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade da lei estadual nº 11.010/2019. 5. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 6. Nos termos do art. 103, VI, da CF/88, pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade o Procurador-Geral da República. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa ao Procurador-Geral da República.

076. Processo: 1.25.000.003670/2019-71 - Voto: 3017/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à construção da Escola Municipal O Ateneu, em Campo Largo, Estado do Paraná, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), com repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).. 2 Em pesquisa no portal do Sistema Integrado de

Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), confirmou-se que não houve qualquer valor pactuado pelo FNDE. 3. Foi promovido o declínio de atribuição em favor do MPPR, uma vez que, no caso, inexistiu repasse de verba federal. 4. O MPPR retornou os autos a Procuradoria da República no Paraná (PR/PR), com declínio de atribuição. 5. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, entendendo pela atribuição do MP/PR, notadamente porque não houve qualquer repasse propriamente dito pelo FNDE, sendo o projeto custeado integralmente pela municipalidade. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 7. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 8. Como bem destacado, não há nos autos notícia de malversação de verbas federais, uma vez que a obra foi integralmente financiada com recursos do Município. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

077. Processo: 1.00.000.014583/2020-52 - Voto: 2931/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE QUE É TITULAR DE CRÉDITO EM FACE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ISA CTEEP, DECORRENTE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM INSTITUÍDA EM SUA PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente indeferimento de instauração de procedimento.

078. Processo: 1.13.000.000326/2020-85 - Voto: 2940/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PNLD. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/MA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. APURAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade originária apurar supostas irregularidades na administração de recursos destinados à educação no Município de Iranduba/MA, vindo a se delimitar, posteriormente, à apuração da regularidade da aquisição de livros didáticos por meio do PNLD. 2. Instada, a Secretaria

Municipal de Educação de Iranduba/MA prestou esclarecimentos no sentido de que, em suma, a quantidade de livros didáticos necessária é informada ao Governo Federal com base na quantidade de alunos matriculados no ano anterior; que é constituída uma reserva técnica de livros para cobrir os casos de atraso na matrícula; que a eventual falta de livros deve ser suprida mediante a busca em outras unidades escolares; que, por fim, não cabe ao município prestar contra dos gastos realizados para a aquisição dos livros, uma vez que sua aquisição e envio são gerenciados diretamente pelo Governo Federal. 3. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que "foram adotadas providências para sanar a falta de livros didáticos entre os alunos e a situação foi devidamente regularizada pela rede municipal de ensino". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.14.000.002448/2019-35 - Voto: 2877/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. SUPOSTA NÃO ASSISTÊNCIA PARA ENFERMIDADE ESPECÍFICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA. INDICADO HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.16.000.000484/2019-90 - Voto: 2824/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COTAS RACIAIS. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e UNB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO INGRESSO DE ESTUDANTE NO CURSO DE DIREITO DA UNB, CONSISTENTE EM SUPOSTA FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS RACIAIS. INSTITUÍDA COMISSÃO PARA APRECIAR A DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A ESTUDANTE NÃO SEJA PARDA E TENHA FRAUDADO O SISTEMA DE COTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.16.000.001390/2020-71 - Voto: 2868/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta violação do regimento interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por seu Presidente Ministro de Estado do Meio Ambiente. 2. Alegou o representante que: a) durante a 59ª Reunião Plenária Extraordinária do CONAMA ocorrida em 20 de março houve uma segregação, em diferentes salas, dos conselheiros titulares, suplentes e o público em geral; b) suposta ordem para policiamento ostensivo de convidados/manifestantes e agressão de seguranças armados a suplente da Associação Nacional de Municípios (ANAMA) e; c) possível descumprimento de Recomendação anteriormente remetida ao CONAMA, sobre o mesmo tema, pela PR-DF. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: a) não houve reunião do CONAMA no dia 20 de março deste ano de 2020; b) o representante foi notificado para prestar esclarecimentos ou complementar os fatos narrados na manifestação. Todavia, não houve resposta e; c) sobre a reunião realizada em março de 2019, este MPF já havia adotado medidas. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.18.000.001813/2016-01 Voto: 2951/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO QUANTO À SUSPENSÃO E/OU REDUÇÃO DE REPASSES DE RECURSOS DO SUS AO ESTADO DE GOIÁS PARA CUSTEIO DE CIRURGIAS ELETIVAS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE/GO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.18.001.000763/2020-11 - Voto: 2920/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar negativa na concessão do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) há vedação legal para que o Ministério Público Federal atue em defesa de direitos individuais; b) no âmbito coletivo, tramita na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão o procedimento administrativo de nº 1.00.000.007087/2020-42, instaurado para acompanhar a liberação do Auxílio Emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores e trabalhadoras em situação de pobreza e

vulnerabilidade. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.18.003.000313/2018-85 - Voto: 2794/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PULVERIZAÇÃO AÉREA. INTOXICAÇÃO COLETIVA. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO. MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. MEDIDAS DE SAÚDE ADOTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar eventual omissão do poder público no que pertine à adoção de políticas de assistência à saúde voltadas à minimização dos efeitos e das sequelas das pessoas contaminadas pela pulverização de agrotóxico na escola Pontal do Buriti em Rio Verde/GO no ano de 2013. 2. Regularmente instruído o feito, a prefeitura esclareceu que vem realizando a busca ativa da população afetada, além de estar implementando, apesar do longo lapso decorrido desde a data do acidente, diversas medidas voltadas ao acompanhamento em geral da comunidade do Assentamento Pontal dos Buritis, demonstrando o efetivo tratamento da questão. 3. Vinda das informações da municipalidade, o representante foi intimado a se manifestar sobre eventuais lacunas, quedando-se silente, porém. 4. Tomando por satisfatórias as informações prestadas pelo Município, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.21.000.001013/2019-39 - Voto: 2806/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de três obras pactuadas pelo município de Paraíso das Águas/MS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Proinfância. 2. As obras se encontram concluídas e em funcionamento (INEP 50030663 e 50034502). O código INEP da obra concluída em dezembro de 2019 encontra-se pendente por adequações. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despendienciada sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
086. Processo: 1.21.006.000065/2019-38 - Voto: 3012/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF, MUNICÍPIO DE SONORA/MS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CUSTEADAS COM VERBAS DO FNDE. TRÊS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE SE UTILIZARAM DAS VERBAS JÁ CONCLUÍRAM SUAS CONSTRUÇÕES, ESTANDO DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO INEP E EM PLENO FUNCIONAMENTO. A QUARTA ESCOLA, ENCONTRA-SE EM FASE DE LICITAÇÃO, SENDO QUE O MANUAL DE ATUAÇÃO DO FNDE DETERMINA SEJA DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANDO CONSTATADO REGULAR ANDAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, COMO OCORRE IN CASU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
087. Processo: 1.22.000.002960/2018-29 - Voto: 2995/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. SUPOSTA DIFICULDADE NO ADITAMENTO DO CONTRATO INVIABILIZANDO A MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MATRÍCULA CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
088. Processo: 1.22.002.000127/2020-48 - Voto: 2846/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. RELATOS DE DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO

COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. ABRANGÊNCIA NACIONAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.22.003.000436/2018-93 - Voto: 2885/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. PRÉDIO DA REITORIA. CONSTATAÇÃO DE PATOLOGIAS CONSTRUTIVAS. AÇÃO AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO EM DESFAVOR DA CONSTRUTORA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPARAÇÃO DOS VÍCIOS. OMISSÃO SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na construção do prédio da reitoria da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no tocante às desconformidades do Projeto Básico e Memorial Descritivo face às normas da ABNT incidentes à espécie. 2. Oficiada para prestar esclarecimentos, a UFU conduziu ao feito vasta documentação relacionada à obra, a qual foi submetida a análise pericial da SPPEA/MPF, resultando na elaboração do Parecer nº 24116/2019, em que foram apontadas diversas patologias construtivas. 3. Com base nessas constatações a UFU foi instada para dizer quais providências adotaria para o caso, ao que, em resposta, informou que já havia promovido, por meio de sua Procuradoria Seccional Federal, ação judicial em desfavor da construtora, autuada sob o nº 1002353-04.2019.4.01.3803, objetivando sua condenação na obrigação de fazer para que sejam realizadas todas as obras necessárias para a reparação dos vícios decorrentes das obras de execução. 4. À vista disso, reputando sanada eventual omissão relativa à defesa do patrimônio público, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.22.005.000177/2020-03 - Voto: 2938/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. IFNMG. ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. AULAS REMOTAS. ELEIÇÕES VIRTUAIS PARA REITOR E DIRETORES GERAIS. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar a necessidade de se criar um plano alternativo para que os alunos do ensino médio de toda a rede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) possam ter acesso a aulas remotas em razão da pandemia COVID 19, que obrigou à suspensão das aulas presenciais; bem como sobre a necessidade de suspensão das eleições

virtuais para os cargos de reitor e diretores gerais, que, em tese, excluem a participação dos alunos em vulnerabilidade digital. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que a instituição de ensino tem adotado providências para viabilizar a realização de aulas remotamente. 3. Informação do IFNMG no sentido de que está em execução o pagamento de auxílio emergencial aos alunos em situação de vulnerabilidade social, auxílio inclusão digital para que os alunos em vulnerabilidade consigam contratar a internet, além de aquisições de materiais de consumo para prevenção e combate à Covid-19. 4. Esclarecimentos sobre a necessidade de se manter as eleições virtuais, visto que sua suspensão implicaria ilegalidade. 5. Por fim, a instituição de ensino expôs que pesquisa realizada entre os alunos demonstrou que menos de 7,5% não tem acesso à internet. E mais: que caso algum aluno dos cursos presenciais não possua internet no dia da votação, não haverá qualquer prejuízo, haja vista que estes poderão comparecer ao campus e registrar o seu voto normalmente, utilizando os computadores e internet do campus. 6. Nesse contexto, não avistando nenhuma irregularidade que justifique a continuidade do feito e frente as medidas diligentes empreendidas pela entidade de ensino, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.22.011.000022/2020-80 - Voto: 2897/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC RELACIONADAS AO RESSARCIMENTO DOS TRIBUTOS. BENEFÍCIO FISCAL CANCELADO. DESCRENCIAMENTO DO PROGRAMA. COMUNICAÇÃO DO DÉBITO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA COBRANÇA. NÃO VERIFICADO DESVIOS OU COMPLACÊNCIA NA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.22.014.000029/2020-71 - Voto: 2888/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA PRÁTICA. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE EQUIPAMENTOS. DESNECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA BANCA

EXAMINADORA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. procedimento preparatório instaurado a partir da representação de particular, tendo por finalidade apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação da prova prática no concurso público para técnico da Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA, regido pelo edital PRGDP nº 74/2019, uma vez que, segundo o narrado, a entidade não teria previamente divulgado informações acerca dos equipamentos, materiais e instrumentos eventualmente empregados nas provas. 2. Instada a se manifestar, a UFLA informou que o representante já havia protocolado recurso administrativo, com conteúdo muito semelhante, que foi indeferido pela Banca Examinadora (f. 56). Noticiou ainda que o art. 45 da suposta "Lei dos Concursos", que segundo o representante teria tornado obrigatória a necessidade de informar no edital o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, refere-se, na verdade, a um Projeto de lei ainda não apreciado pelo Congresso Nacional. Logo, atualmente não existe norma que obrigue divulgar previamente a marca, modelo ou tipo de aparelho a ser utilizado em prova prática. Acrescentou ainda várias razões contrárias à divulgação prévia de tais dados, o que poderia beneficiar candidatos e violar o princípio da impessoalidade, além de ferir o sigilo da prova prática. 3. À base dessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.22.020.000014/2017-29 Voto: 2988/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.23.003.000444/2016-31 Voto: 3043/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. EDITAL Nº 252/2016. SELEÇÃO PARA DOCENTE. ALTERAÇÃO DO LOCAL E DATA DA SEGUNDA ETAPA E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DOS APROVADOS. ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DE OCUPAÇÃO DO LOCAL INICIAL E COM CONCORDÂNCIA DOS INSCRITOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.24.002.000136/2019-21 - Voto: 2821/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO EMILIANO ZAPATA, NA CIDADE DE SOUSA/PB. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, INCRA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação relatando suposta invasão de lote, inclusive com derrubada de parte da cerca da propriedade. 2. Segundo o INCRA, o projeto de assentamento ainda não foi parcelado oficialmente pelo serviço de cartografia, não havendo sequer a realização de seleção de famílias beneficiárias. Eventuais ocupantes do referido projeto de assentamento definiram entre si os lotes onde pretendem supostamente se fixar em um futuro parcelamento, numerando-os segundo seus próprios critérios e com distribuição intermediada pelos movimentos sociais/associações que os representam. 3. Por entender que a matéria sob análise não atinge as finalidades gerais da política de reforma agrária a denotar desvirtuamento na destinação de terras públicas, nem se caracteriza como conflito coletivo pela posse da terra, mas apenas contenda entre particulares, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, uma vez que (...) a representação veicula interesse de índole eminentemente individual, de situação que não transcende à órbita jurídica do representante, e de natureza patentemente disponível e sem relevância social qualificada, o que impede a tutela por parte do Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.25.000.001161/2020-48 - Voto: 2826/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. OBRA RELACIONADA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE NOVA JARDIM PAULISTA. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR. VISTORIA REALIZADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE/PR. OBRA CONCLUÍDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.25.010.000081/2019-12 - Voto: 2934/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS LISTADAS NO FEITO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.25.015.000060/2019-57 - Voto: 2830/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual malversação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelos gestores da Secretaria de Educação do Município de General Carneiro/PR. 2. Alega a representante que houve abertura de edital para os produtores interessados e posterior alteração por irregularidade, tendo efetuado a entrega de produtos sem contrato e pagamento. 3. A Prefeitura informou que foi detectada irregularidade na divisão de cotas do certame, que foi revogado e procedido novo chamamento, com divisão de cotas em sessão pública. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento quanto à eventual malversação de recursos públicos federais e o declínio no que tange à eventual enriquecimento ilícito por parte do Município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.26.000.002342/2020-54 - Voto: 2915/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA. PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS. EDITAL - AVICON QOCON TEC EAT/EIT 1-2020). EDIÇÃO DA PORTARIA DIRAP Nº 84/3SM/2020. ALTERAÇÃO DAS REGRAS APÓS A ANÁLISE CURRICULAR. INCLUSÃO DE UM NOVO CRITÉRIO. PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. REVOGAÇÃO DA PORTARIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.26.002.000086/2020-41 - Voto: 3028/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta interrupção dos serviços dos Correios no Município de Chã Grande/PB, em razão da pandemia do novo coronavírus. 2. Após a expedição de Recomendação pela Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, a agência voltou a funcionar normalmente. 3. Situação regularizada. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.26.004.000038/2020-32 - Voto: 2825/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESCLARECEU QUE A ANÁLISE DA DEMANDA DEPENDIA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA INTERESSADA. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS FORAM ENTREGUES E O REQUERIMENTO ENCONTRA-SE EM REGULAR TRAMITAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.27.000.000602/2020-10 - Voto: 2808/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. SUPOSTA INVIABILIDADE DE SAQUE EMERGENCIAL DO FGTS. COVID-19. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946/2020. INSTABILIDADE DO APLICATIVO "CAIXA TEM". PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CEF PARA APRIMORAMENTO DO APLICATIVO. SAQUE EFETIVADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.28.000.000848/2017-59 Voto: 3000/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. NATAL/RN. AUSÊNCIA DE PLANTÃO QUE VIABILIZE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS URGENTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. CRIAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO COM PLANTÃO 24 HORAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.28.100.000232/2014-15 Voto: 2994/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. 1. Trata-se de Inquérito civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.28.300.000053/2019-28 - Voto: 2848/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA. CAMPUS DE PAU DOS FERROS/RN. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta terceirização indevida do cargo de Nutricionista no campus da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA em Pau dos Ferros/RN. 2. Instruídos os autos, verificou-se que a

UFERSA não fez a opção de prover diretamente serviços atinentes ao fornecimento de refeições, tendo firmado contrato com empresa do ramo alimentício, de modo a viabilizar o citado serviço no Campus Pau dos Ferros. Segundo consta, a empresa terceirizada necessitou, de modo a cumprir com a avença, contratar diversos profissionais, entre eles, um nutricionista. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que "o caso não envolve a contratação precária de pessoal para a execução das mesmas atividades do cargo disputado de natureza efetiva. Pelo contrário, destina-se a admissão de profissional ao quadro empregatício de empresa terceirizada". Assinalou, ademais, que a fiscalização contratual envolve, em sua prevalência, temas de cunho administrativo, sendo auxiliado pela área técnica, de acordo com a conveniência. Não vislumbrou, pois, irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.29.000.001920/2020-23 - Voto: 2861/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAHOEIRINHA/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS REPASSADOS PELA UNIÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.29.000.001963/2020-17 - Voto: 2804/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação, pelo Município de Taquari/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do COVID-19. 2. O membro oficiante registrou que, até o presente momento, não foi recebida notícia de possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Taquari/RS, o que também é corroborado pela pesquisa realizada na rede mundial de computadores, por meio da qual se constatou que não foi encontrada notícia de malversação de recursos transferidos pela União ao referido município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. 2.1. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e, "na eventualidade de aportarem na PR/RS elementos de informação acerca de irregularidade/ilegalidade relativas a emprego de recursos federais transferidos/disponibilizados ao Município de Taquari/RS para

enfrentamento da COVID-19, as apurações poderão ser retomadas com efetividade". 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.29.000.002429/2020-10 - Voto: 2802/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imbé/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Imbé/RS; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.29.000.004147/2018-32 - Voto: 2961/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESAPROPRIAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar possível pagamento concomitante, a título de indenização por desapropriação, ao proprietário registral e às famílias que detêm a posse e em grande parte já usucapiram área afetada pela Nova Ponte do Guaíba. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que não houve pagamento concomitante, uma vez que o proprietário registral recebeu valores a título de indenização decorrente da desapropriação, e as famílias receberam moradia; e o valor pago em decorrência da desapropriação aos proprietários registrais de áreas com ocupações de terceiros é efetuado com base nas normas de avaliações de bens da ABNT, levando-se em conta no preço ofertado o fato de o proprietário não exercer a posse. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.29.018.000001/2020-43 - Voto: 2896/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DE TRABALHO. FECHAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA EM ERECHIM/RS. FALTA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO. INICIADO O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. IMPLEMENTAÇÃO DO APP CTPS DIGITAL. DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA GOV.BR PARA ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS GERIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTB/RS E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. ATENDIMENTO PRESENCIAL NO SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO) EM ERECHIM/RS, NO CASO DE DIFICULDADE NO ACESSO DIGITAL. COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS CONFORME A RESERVA DE SUAS POSSIBILIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.30.005.000243/2019-21 - Voto: 2862/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 084/2019. EQUIVALÊNCIA DE CURSOS REALIZADOS PELO PESSOAL DO EXÉRCITO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO. EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR ATRIBUÍDO AO COMANDO DAS FORÇAS ARMADAS. PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10 (ATUALMENTE EM VIGOR COM FORÇA DE LEI, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001). POSTERIORMENTE FOI EDITADA A LEI Nº 13.954/2019 QUE MANTEVE OS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO, COM ALTERAÇÃO APENAS NOS SEUS PERCENTUAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.31.003.000152/2019-79 - Voto: 2796/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LIMITAÇÃO DE ACESSO A PROPRIEDADES VIZINHAS A TERRA INDÍGENA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil destinado a apurar a questão do acesso às áreas dos Lotes 109 e 42-A, supostamente particulares, através de estrada no interior da Reserva Indígena Terena, que ocupa o Lote 42, vizinha dos particulares, no Setor Tenente Marques, em Vilhena/RO. 2. Evidenciado que a situação narrada tem causado impasses entre os moradores de Lotes 109 e 42-A e os indígenas, sobretudo com a colocação de uma porteira na entrada da estrada que dá acesso aos imóveis, o que impossibilitaria o tráfego de não indígenas na área. 3. Após a instrução do feito, o Procurador da República oficiante pontuou que o conjunto dos elementos de prova dos autos, especialmente as informações da CTL da FUNAI e da Polícia Federal, fornecidas a partir de diligências in loco, indica que, ao contrário do que os manifestantes noticiaram, a colocação de uma porteira na entrada da estrada que dá acesso aos imóveis, além de justificada, não gerou impasses entre os demais moradores da região, haja vista que, comprovadamente, não impede a locomoção e o acesso às terras particulares. 4. Notícia de que a indígena responsável pela colocação da porteira distribuiu chaves a todos os moradores, exceto a um dos representantes diante de suas suspeitas de que o lote supostamente por ele titularizado, em verdade, seria terra da União. 5. Evidenciado que a narrativa apresentada pelos manifestantes não encontra amparo nas informações angariadas, especificando que no Lote 109, inclusive há vestígios de abandono, inexistência de casa, criações ou plantações, o que corrobora com as informações de que, há muito tempo, não haveria habitantes no local e que, supostamente, a real finalidade do ingresso na área seria a possível realização de grilagem de terras seguida de desmatamentos. 6. Observado que a estrada é a principal via de acesso para a prática de ilícitos ambientais existentes no entorno e interior da região, cujo fácil acesso deixa os moradores vulneráveis às investidas criminosas de invasores. 7. E mais: que como medida repressiva que visa a coibir ações de degradação ambiental, a instalação da porteira vem, em verdade, suprimindo os interesses de proteção da terra indígena, motivo pelo qual não se justifica a manutenção do presente procedimento. 8. Conclusão do membro oficiante de que diante da desnecessidade de novas diligências, bem como da inexistência de irregularidades que justifiquem a manutenção do feito, o arquivamento do apuratório é medida impositiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.001.000803/2020-72 - Voto: 2966/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - COREN-SP, quanto à omissão na apuração de infrações disciplinares praticadas por funcionários da entidade. 2. Alegou o representante, em síntese, que: a) no curso de processo administrativo disciplinar instaurado pelo COREN-SP em seu desfavor, relatou irregularidades praticadas por

outros empregados públicos da entidade quanto à desempenho de atividades gerenciais e comerciais de forma concomitante ao exercício de seus empregos públicos, no entanto nenhuma providência teria sido adotada pelo COREN-SP e; b) negativa do COREN-SP a fornecer informações sobre eventuais procedimentos instaurados sob o fundamento de que os procedimentos disciplinares possuem acesso restrito até o julgamento. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) ainda que tenha sido constatada demora na comunicação pela Presidência do Coren-SP à Corregedoria-Geral, os esclarecimentos prestados no presente feito demonstram que se encontra em curso a apuração das supostas irregularidades, com a abertura de processos administrativos individualizados; b) em razão da pandemia do COVID-19 que colocou os agentes da instituição em trabalho remoto, e da MP 928 que suspendeu os prazos e prescrições de processos administrativos dessa natureza, o andamento natural das atividades da Corregedoria foi interrompido; c) os procedimentos encontram-se acobertados por sigilo, procedimento adotado com base no artigo 23 da Resolução COFEN n.º 507/2016, que instituiu o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Coren e; d) foi determinada a instauração de procedimento específico (NF nº 1.34.001.006005/2020-54) com o objetivo de adotar providências junto ao COREN-SP para melhor estruturação de sua Corregedoria, com um mínimo de servidores lotados para exercício de suas atividades. 4. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese que o procedimento do MPF carece de amplitude apuratória. A análise dos autos não contemplou questões correlatas à improbidade administrativa e aos atos penais, circunscrevendo-se apenas à ausência de publicidade dos atos, embora se tenha mencionado expressamente tais fatos penais atrelados aos fatos cíveis. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidades no âmbito cível, e mesmo não se vislumbrando nos autos indícios da prática de crimes, determinou a extração de cópia integral dos autos para apuração dos fatos na seara penal, para livre distribuição entre os Procuradores da República atuantes na área, para adoção das medidas que entender cabíveis. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

114. Processo: 1.35.000.000139/2015-77 Voto: 2787/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS -DENASUS. RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 15782 E 17053/2016. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado tendo por objeto "apurar supostas irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão no Relatório Anual de Gestão de 2013. 2) As irregularidades foram constatadas nos Relatórios de Auditoria nº 15.782 e o de nº 17053 do DENASUS. 3) Após instrução, foram sanadas três das quatro pendências, permanecendo em análise a construção da UPA 24HS no bairro Jardim Rosa Elze, que implicou em repasses federais que alcançaram o montante de R\$2.200.000,00. 4) Quanto a pendência, o município de SÃO CRISTÓVÃO informou "que desde que assumimos (2017), foram feitos vários diálogos junto ao Ministério da Saúde na

tentativa de liberar o processo referente a proposta nº 11370.6580001/13009 Unida de Pronto Atendimento, entretanto na última tentativa, no primeiro semestre de 2019, fomos orientados pelo próprio técnico do Ministério da Saúde a descontinuar visto que o processo já se arrastava a muitos anos"(...) 5) O membro oficiante promoveu o arquivamento, por entender que houve o saneamento gradativo das irregularidades e sobre os seguintes fundamentos relativos à pendência: "a questão tem sido objeto de tratativas entre os envolvidos e se houver a necessidade de compelir o município de São Cristóvão a restituir o valor repassado, tal ônus haverá de recair necessariamente na Procuradoria da União, no caso, a AGU. Destarte, seja pelo saneamento ainda que gradativo das irregularidades identificadas, seja ausência de identificação de qualquer ato de improbidade administrativa, o ARQUIVAMENTO da presente investigação é a medida mais sensata a ser adotada". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE NO QUE CONCERNE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise no que concerne às suas atribuições.

115. Processo: 1.11.000.000749/2015-11 Voto: 2820/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXARADA RECOMENDAÇÃO Nº 22/2015. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA ADEQUAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.11.000.000960/2020-92 - Voto: 2963/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de notícia de fato atuada a partir de representação, na qual se relata possível irregularidade na realização de concurso de seleção de docente da Universidade Federal de Alagoas. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a controvérsia apresentada já se encontra judicializada. 4. Notificado, o representante impetrou recurso reafirmando os fatos irregulares constantes nos autos. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos. 6. Enunciado nº 6: da 1ª

CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

117. Processo: 1.14.000.001604/2019-41 - Voto: 2812/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FRAUDES NA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a efetividade dos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de supervisionar os processos de arrecadação da Contribuição Sindical Urbana, realizados por entidades sindicais. 2. Instada a se manifestar, a CEF sustentou funcionar, exclusivamente, na condição de agente financeiro encarregado pelo recolhimento e distribuição da Contribuição Sindical Urbana, não possuindo ingerência sobre as diretrizes normativas aplicáveis à operacionalização do pagamento dessa verba, sendo essa uma incumbência atribuída ao Ministério da Economia. 3. Informação do Ministério da Economia no sentido de que visando conferir maior controle e segurança ao processo de arrecadação da CSU, instituiu a obrigatoriedade da cobrança correspondente ser instrumentalizada através da "Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana e GRCSU", excluindo, assim, a possibilidade desse recolhimento ser procedido por meio de outras vias. 4. Solução da problemática apresentada ao MPF e identificação de que, dentro das competências que lhe são afetas, no bojo do processo oficial de recolhimento da CSU, a CEF não demonstrou ter atuado de maneira deficiente. 5. Nesse contexto, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.14.000.001730/2020-39 - Voto: 2955/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SUPOSTA COLETA DE DADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata possível irregularidade sobre a existência de suposto dossiê, aberto pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de monitorar cidadãos. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o objeto em apreço também se encontra submetido a julgamento junto à Suprema Corte, no âmbito da ADPF 722". 4. Notificado, o representante impetrou recurso reafirmando os fatos

irregulares constantes nos autos. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos. 6. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

119. Processo: 1.14.000.003966/2018-95 - Voto: 2789/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. PREJUÍZOS A REGULARIDADE E QUALIDADE DA MERENDA NO ÂMBITO DO CENTRO EDUCACIONAL EDGARD SANTOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONFIRMADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL E RATIFICADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE/BA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.15.001.000336/2019-01 - Voto: 2973/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICAPUÍ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - IDACE NA EMISSÃO DE TÍTULOS FUNDIÁRIOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DIANTE DA ATUAÇÃO LEGÍTIMA DO INCRA E DO IDACE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

121. Processo: 1.19.000.000102/2020-50 - Voto: 2980/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A FIM DE APURAR A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS PERITOS ARQUEADORES CREDENCIADOS PERANTE A RECEITA FEDERAL NO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

122. Processo: 1.20.000.000535/2018-70 - Voto: 2855/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. APURAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIOS NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (ASSEFAZ) EM CUIABÁ/MT. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS COM PRAZO DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.001.000249/2017-13 - Voto: 2793/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE VERBAS DO EXTINTO FUNDEF, CUJO PAGAMENTO RESULTA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 1999.61.00.0050616-0. O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, NÃO TENDO HAVIDO, POR CONSEQUENTE, A ADOÇÃO DE NENHUMA PROVIDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.20.004.000210/2020-71 - Voto: 2811/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTA NÃO NOTIFICAÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS EM LABORATÓRIOS PARTICULARES. NOTÍCIA VEICULADA POR EMISSORA LOCAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. NOTÍCIA DESMENTIDA PELA PRÓPRIA EMISSORA. APURAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL COMO FAKE NEWS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.21.006.000063/2019-49 - Voto: 2976/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF, MUNICÍPIO DE RIO VERDE/MS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CUSTEADAS COM VERBAS DO FNDE. AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE SE UTILIZARAM DAS VERBAS JÁ CONCLUÍRAM SUAS CONSTRUÇÕES, ESTANDO DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO INEP E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.21.006.000064/2019-93 - Voto: 2959/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 131/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação de duas obras de infraestrutura física escolar no Município de São Gabriel do Oeste/MS, as quais, segundo informações da tabela SIMEC, já haviam sido concluídas, estando pendente apenas a confirmação de seu funcionamento. 2. Oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que ambas as unidades estariam em pleno funcionamento, registradas no INEP com os seguintes códigos: 50024671 e 50004344. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão e do funcionamento das escolas, teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.000.000091/2020-12 - Voto: 2977/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a obstrução do trânsito na BR 381 por carretas da empresa SADA LOGÍSTICA. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a ANTT e a Concessionária Arteris S.A. têm dado o devido andamento à pretensão de realização das obras no local. Ausência de omissão dos órgãos e de urgência capaz de ensejar a intervenção judicial ou extrajudicial do Ministério Público Federal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.000.001278/2020-33 - Voto: 2902/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREA/MG), consistente na notificação de empresa. 2. Informações do CREA de que a empresa foi autuada por estar exercendo atividades técnicas de licenciamento ambiental (LP - licença prévia, LI - licença de instalação, LO - licença de operação e LOC - licença de operação de natureza corretiva), perícia ambiental, outorga de uso de águas públicas, inventário de fauna e flora e outras sem registro nesta Autarquia, bem como sem responsável técnico habilitado para as atividades. 3. O Membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o CREA, como Autarquia Federal, possui legitimidade para fiscalizar o exercício das atividades que se amoldem, de alguma forma, às atribuições de engenheiros e agrônomos, conforme previsão contida na Lei 5.194/1966; b) da leitura dos normativos (Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e da Lei nº 6.684/1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico) conclui-se que "a priori" o CREA possui legitimidade para fiscalizar o exercício das atividades objeto de questionamento pela sua natureza multidisciplinar ou interdisciplinar; c) não é possível afirmar, pelos elementos dos autos, que a atividade fiscalizatória questionada viole os princípios da legalidade, da livre iniciativa ou da livre escolha profissional. Assim, afasta-se a dimensão coletiva representação e; d) o processo administrativo de fiscalização encontra-se em grau de recurso no Plenário do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, aguardando julgamento, recurso interposto pela empresa autuada. 4. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, dentre outras questões, que o Biólogo é profissional legal e tecnicamente capacitado, podendo prestar serviços de assessoria e consultoria ambiental, desde que esteja devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Biologia em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades. 5. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

129. Processo: 1.22.002.000232/2019-43 - Voto: 2972/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - HC/UFTM, EM UBERABA/MG. SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DE PACIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIDORES E OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS GRAVES E ÓBITOS. INFECÇÕES POR BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES KPC e VRE. DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE GESTORA. OS CASOS DE ÓBITOS ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DIÁRIOS À SUPERINTENDÊNCIA E ÀS GERÊNCIAS (ADMINISTRATIVA, DE ENSINO E PESQUISA E DE ATENÇÃO À SAÚDE) SOBRE O MONITORAMENTO DOS CASOS DE INFECÇÃO E DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.010.000190/2020-85 - Voto: 2904/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

131. Processo: 1.22.011.000129/2019-94 - Voto: 2854/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO Nº 6265/2013. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.020.000052/2017-81 Voto: 2987/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.026.000123/2018-77 - Voto: 2901/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG. SUPOSTA DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPERDIMENSIONAMENTO DE VALORES. CONSTRUÇÃO EM ÁREA INSALUBRE. PROXIMIDADE DE ATERRO SANITÁRIO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA. DESATIVAÇÃO DO ATERRO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CEF COMPROVANDO VALORES E EMBASAMENTO LEGAL DA DOAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.24.000.001598/2012-17 Voto: 2817/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSOS. INSTITUIÇÕES DE ENSINO DESCREDENCIADAS. OFERTA CESSADA. PERDA DO OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, pelo Instituto UNIESB, localizado em Santa Rita/PB, em desacordo com as normas do Ministério da Educação, sendo os certificados de tais cursos emitidos pela Faculdade de Educação Montenegro, com sede em Ibicaraí/BA. 2. Alegação dos representantes de recusa de entrega do diploma do curso de graduação. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial destacou ser possível conjecturar que: a) ocorria no presente caso uma atividade de terceirização irregular da oferta de ensino superior, na qual operava a Faculdade do Sertão - UESSBA, como a IES responsável pela convalidação dos históricos das disciplinas cursadas, em Santa Rita, no INSTITUTO UNIESB e no instituto AMARO DA LUZ (entidades não credenciadas); b) as entidades não credenciadas eram responsáveis pelas aulas, captação de alunos e por quase toda a comunicação com esses; c) a captação de alunos, de responsabilidade das entidades não credenciadas, era feita por meio da utilização dos termos "curso de extensão", "extensão universitária" ou "graduação", com a promessa de, no final do curso, haver a expedição de diploma válido. 4. Ponderou que, apesar de o presente procedimento ter sido iniciado para investigação da oferta de cursos advinda da parceria entre o INSTITUTO UNIESB e a FACULDADE MONTENEGRO (FAM), os documentos juntados pelos ex-alunos não demonstram vínculo algum com esta última. Entretanto, como a FAM sofreu descredenciamento por conta de irregularidades ligadas a terceirização irregular do ensino superior, é razoável supor que essa IES pode ter responsabilidade na convalidação de cursos ofertados em Santa Rita. 5. No entanto, uma vez que ambas as IESs investigadas neste inquérito civil foram descredenciadas pelo MEC - não mais realizando a oferta de cursos -, e estando a entidade Amaro da Luz sob investigação, pela oferta ilegal de cursos, em outro procedimento extrajudicial (Inquérito Civil nº. 1.24.000.000642/2017-78), o membro ministerial concluiu que o objeto deste procedimento revela-se prejudicado, restando apenas a discussão acerca de possíveis danos causados pelos representados aos ex-alunos dessas entidades, matéria que deve ser discutida sob a ótica do Direito do Consumidor, sob atribuições do 2º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, cujo titular entendeu por bem instaurar nova notícia de fato. 6. Nesse contexto, sem prejuízo da continuidade das apurações da eventual irregularidade da oferta de cursos de graduação e pós-graduação pelo INSTITUTO AMARO DA LUZ em procedimento próprio, e esgotadas as providências cabíveis no âmbito da atribuição do seu ofício no tocante as demais instituições acima referidas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.24.002.000114/2013-75 Voto: 2911/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta ocorrência de desvio ou apropriação de recursos oriundos do SUS, destinados à manutenção das Unidades de Saúde da Família, do Centro de Reabilitação Auditiva Sabino Rolim, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Farmácia Popular existentes no Município de Cajazeiras/PB. 2. Após a não homologação da promoção de arquivamento por esta 1ª CCR, os autos retornaram à origem passando a ter como objeto o acompanhamento da adoção das medidas indicadas pelo DENASUS por parte do Município de Cajazeiras. 3. Na sequência, o Procurador da República oficiante assinalou que (i) o presente feito foi instaurado no longínquo ano de 2013, (ii) não restaram demonstrados desvios ou apropriação de recursos públicos federais oriundos do SUS, (iii) a PRM-Sousa possui excessiva carga de trabalho face sua esfera de atribuição territorial e (iv) a hipótese enseja, em verdade, a necessidade de instauração de procedimento administrativo, no âmbito do qual serão adotadas medidas de acompanhamento da situação das unidades de saúde mencionadas. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito, bem como a instauração de procedimento administrativo, cujo objeto consistirá na apuração das irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria n.º 13732, do Denasus, relativas ao mal funcionamento de estabelecimentos de saúde no Município de Cajazeiras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.25.000.001146/2020-08 - Voto: 2921/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 002/2013. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ INFORMOU QUE A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM USO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.25.005.000113/2019-59 - Voto: 2790/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE

SUPOSTAS IRREGULARIDADES E PREJUÍZOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DE ALTA TENSÃO EM ÁREA PRÓXIMA A IMÓVEL RESIDENCIAL. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.27.001.000068/2019-06 - Voto: 2999/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. RESIDENCIAL ANTONIETA ARAÚJO. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO. DANOS CAUSADOS EM ALGUMAS UNIDADES DO BLOCO "E". VISTORIAS REALIZADAS. RECUPERAÇÃO DOS IMÓVEIS AFETADOS, COM EXCEÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE EM QUE A PROPRIETÁRIA NÃO FOI LOCALIZADA. EXECUÇÃO CONCLUÍDA EM 8/5/2020. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.27.003.000099/2020-72 - Voto: 2847/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. PANDEMIA DE COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA. FLEXIBILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO PNAE. LEI N. 13.987/2020. ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.28.000.000858/2019-56 - Voto: 2886/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERRUÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TESTE DO SUOR - EXAME CONFIRMATÓRIO DE CASOS SUSPEITOS DE FIBROSE CÍSTICA - NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. OS DADOS ACOSTADOS AOS AUTOS - NOTADAMENTE A PLANILHA APRESENTADA PELO HUOL COM O NÚMERO DE EXAMES ENTRE 2018 E 2020 - DEMONSTRAM QUE TAIS ÓBICES FORAM SUPERADOS, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RELACIONADO AO EXAME DO TESTE DO SUOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.29.000.001914/2020-76 - Voto: 2798/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação, pelo Município de Arambaré/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do COVID-19. 2. O membro oficiante registrou que, até o presente momento, "não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Arambaré/RS, o que também é corroborado pela pesquisa realizada na rede mundial de computadores, por meio da qual se constatou que "não foi encontrada notícia de malversação de recursos transferidos pela União ao Município de Salvador do Sul/RS para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19" (ÚNICO #15)". 2.1. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e, "na eventualidade de aportarem na PR/RS elementos de informação acerca de irregularidade/ilegalidade relativas a emprego de recursos federais transferidos/disponibilizados ao Município de Arambaré/RS para enfrentamento da COVID-19, as apurações poderão ser retomadas com efetividade". 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.29.000.001930/2020-69 - Voto: 2863/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS REPASSADOS PELA UNIÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.29.000.001946/2020-71 - Voto: 2822/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regular aplicação, pelo Município de Montenegro/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19). 2. Considerando (i) o caráter meramente preventivo deste expediente no controle sobre a aplicação das verbas e recursos materiais repassados pela União ao Estado do Rio Grande do Sul e aos municípios que integram a área de atribuição da PR/RS, (ii) a inexistência de notícias concretas de malversação de recursos públicos por parte do Município de Montenegro/RS, (iii) que existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença (a saber, o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID- 19" e (iv) que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, o Procurador da República oficiante destacou não vislumbrar a existência de fundamentação adequada (justa causa) para a manutenção das apurações por meio do presente inquérito civil ou para adoção de outras medidas extrajudiciais, ou judiciais, pelo MPF. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.29.000.001966/2020-42 - Voto: 2816/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o

combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tupandi/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a ocorrência de ilegalidade/irregularidade, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.004.000393/2020-08 - Voto: 2784/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE O PEDIDO DE APOSENTADORIA FOI CONCEDIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.008.000234/2018-41 - Voto: 2785/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na eleição de membros da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no período de 18/04/2018 a 30/04/2018, relacionadas especialmente à prorrogação do mandato do Diretor de Planejamento e à não convocação de nova eleição. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) esclareceu a PREVI que no ano de 2018 foram realizadas eleições dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, Fiscal, Consultivo de Planos de Benefícios e na Diretoria Executiva, envolvendo esta última a Diretoria de Planejamento e a Diretoria de Administração, nos termos do Estatuto da PREVI; b) restou demonstrada, segundo a PREVI, a existência de farta previsão normativa que legitima a prorrogação do mandato dos Dirigentes; c) quanto à alegação de inaptidão para a Diretoria de Planejamento, aquela não procede, visto que a PREVIC a considerou plenamente habilitada para o exercício do cargo de dirigente, como bem explicitado pela PREVI em sua resposta; d) o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva decidiram, em 15/08/2018, dar posse a representada como Diretora de Planejamento, bem como designá-la como a Administradora responsável pela gestão de riscos na PREVI. Registrou a Entidade que a sua Diretoria Executiva e o seu Conselho Deliberativo aprovaram a posse para o cargo de Diretora de Planejamento respeitando a legítima vontade dos seus associados, os quais a elegeram, revestindo-se, portanto, o Processo Eleitoral de 2018 de

legalidade, transparência e lisura. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.30.001.000983/2020-31 - Voto: 2949/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). DIRETORIA REGIONAL/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AFETAS À CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE EMPRESAS FRANQUEADAS. IRREGULARIDADES REMANESCENTES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.31.001.000027/2020-12 - Voto: 2782/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS. IFRO. INGRESSO EM CURSO TÉCNICO. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. ALUNOS ORIUNDOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO. APURAÇÃO REALIZADA. ESCLARECIMENTOS COLHIDOS. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade no processo seletivo para o curso de Técnico em Química integrado ao ensino médio no IFRO, campus Ji-Paraná no que diz respeito a suposta desvirtuação ordem de precedência da lista de aprovados, uma vez que a representante, inscrita pela cota dos alunos que cursaram o ensino fundamental em escola pública, para a qual eram reservadas três vagas, após duas chamadas não havia ainda sido convocada para a realização da matrícula. 2. Instado, o IFRO prestou esclarecimentos no sentido de que a distribuição das vagas cotistas leva em conta tabelas de proporções respectivas de pretos, pardos e indígenas da população do Estado de Rondônia, de residentes e de pessoas com deficiência, segundo o último censo do IBGE, o que implica, para determinadas minorias um certo descompasso na ordem de chamada, mas que isso não implicaria em inobservância dos ditames legais, como no caso da representante. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.33.002.000112/2020-04 - Voto: 2919/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA. A ORDEM JUDICIAL FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO IMPETRANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.33.003.000354/2019-46 - Voto: 2864/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE APENAS TRÊS INFRAÇÕES POR EXCESSO DE PESO NO PERÍODO DE 2 ANOS EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. PRÁTICA HABITUAL NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.33.003.000509/2016-00 Voto: 2843/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE VERBAS ESTADUAIS AO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE PONTUAL. AUSÊNCIA DE ATRASOS SISTEMÁTICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.33.009.000061/2020-42 - Voto: 2889/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório

instaurado de ofício para verificar a situação de carência de hospitais e de adequado atendimento hospitalar no interior do Estado de Santa Catarina, referente aos casos decorrentes da pandemia de coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há elementos que apontem deficiência no sistema público de saúde para o atendimento dos casos da pandemia do COVID-19, mostrando-se pelas informações prestadas que a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina tem tomado as medidas para o gerenciamento das vagas nos estabelecimentos de saúde para o atendimento integral dos casos; b) destaca-se que no último Boletim Epidemiológico, 15/08/2020, a taxa de ocupação de leitos da UTI do SUS era de 78,1%, havendo 320 leitos vagos no Estado de Santa Catarina, mostrando-se inclusive menor do que o primeiro boletim datado de 04/08/2020, no qual a taxa era de 81,2%; c) o Ministério Público Estadual está adotando várias medidas, judiciais e extrajudiciais, para garantir o melhor atendimento possível à população. Até o momento, somente a região da foz do Rio Itajai, que engloba Balneário Camboriú e Itajai, passou por situação de saturação de leitos. Mesmo assim, houve atuação do MPSC no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.043.000509/2020-74 - Voto: 2903/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP. MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTARIAM TRABALHANDO SEM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE GERIDOS PELO MUNICÍPIO OU PELO ESTADO DE SÃO PAULO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Homologação de Arquivamento

154. Processo: 1.10.000.000449/2020-28 - Voto: 2873/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CRISE PANDÊMICA DE COVID-19. ATUAÇÃO CONJUNTA MPF/MPAC. ATOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. REABERTURA ANTECIPADA DE TEMPLOS RELIGIOSOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. SITUAÇÃO REMEDIADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, relatando que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre teria aprovado Projeto de Lei autorizando o funcionamento de igrejas durante a crise pandêmica de Covid-19 ao integrar templos religiosos no rol de atividades essenciais. 2. O projeto, no entanto, foi vetado pelo governador, com base em

parâmetros definidos pela OMS e também por inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa, uma vez que a matéria seria afeta à iniciativa exclusiva do chefe do executivo. 3. No entanto, em 24 de julho, o Governador editou um Decreto para alterar o "Pacto Acre sem Covid" para incluir, na ocasião, os templos religiosos como atividades permitidas na fase laranja. 4. Diante da referida mudança, expediu-se a Recomendação Conjunta n. 22/2020 - MPF/MPAC, que, em síntese, recomendou que o Decreto n. 6.422/2020 (que autorizou a abertura dos templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, com no máximo 20% de sua lotação, na fase laranja) fosse submetido à apreciação do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 e que suspendesse imediatamente o citado decreto até apreciação do Comitê. 5. Em reunião realizada no dia 29 de julho foram apreciados os termos do citado decreto, ocasião em que restou decidido pela necessidade de fechamento dos templos religiosos enquanto o Estado do Acre permanecesse na fase laranja. 6. Expedida a Recomendação, o Governo Estadual informou o acatamento integral de suas diretrizes, o que foi feito por meio da edição do Decreto nº 6.504/2020 que revogou o dispositivo do Decreto nº 5.496/2020 que tratava da questão da abertura antecipada de templos religiosos. 7. Com base nisso, o Procurador da República oficiante, dando por solucionada a questão, promoveu o arquivamento do feito ante o exaurimento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.11.000.000342/2019-17 - Voto: 3053/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS SOCIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto desvio de contribuições de beneficiária do INSS. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de conduta indevida por parte da autarquia. 3. Irregularidades não evidenciadas. 3. Representante que já se encontra assistida pela Defensoria Pública. Remessa de cópia da representação ao Grupo de Atuação Repressiva e Residual, a fim de apurar eventual fraude. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.11.000.000640/2015-75 Voto: 2948/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15087/2015. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado tendo por objeto a apuração das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15087 na Secretaria

Municipal de Saúde de Maceió: eventual descumprimento no Plano Municipal de Saúde para o ano de 2014; não disponibilidade de protocolo informatizado no serviço de Vigilância Sanitária; deficiência de equipamentos, materiais, recursos humanos e veículos para as atividades do Serviço de Epidemiologia e do Serviço de Vigilância Sanitária; falta de capacitação para os fiscais sanitários e ausência de cadastramento da Vigilância Sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foram adotadas medidas de correção e adequação das irregularidades constatadas. 2.1. Ressaltou, ainda, a existência de procedimentos complementares, no âmbito de outras instituições, a exemplo do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo MP/AL e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, tendo como objeto o Centro de Controle de Zoonoses e o TAC 220/2016 firmado com o Ministério Público do Trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.11.000.001467/2015-22 Voto: 2805/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ÁREA EDUCACIONAL PELO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE. IRREGULARIDADE SANADA. PREENCHIMENTO ADEQUADO DO SISTEMA ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2019. PENDÊNCIA VERIFICADA NO ANO DE 2012 SEM MAIORES CONSEQUÊNCIAS AO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.11.001.000390/2018-14 - Voto: 2913/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. inquérito civil instaurado para apurar se a sistemática de transferência dos recursos do PDDE pela União às Unidades Executoras (UEX), bem como a doação pelas UEX dos bens permanentes adquiridos sem licitação para o patrimônio do município ou estado, conforme a vinculação da escola, viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades na aquisição de bens patrimoniais permanentes. 3. Diante disso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.15.000.001249/2020-14 - Voto: 2990/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFCE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. REALIZAÇÃO DE PESQUISA PRÉVIA JUNTO AOS DISCENTES. RAZOABILIDADE NOS CRITÉRIOS ADOTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.16.000.000841/2020-53 - Voto: 2947/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM UNIDADES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA POR MÉDICOS E ENFERMEIRAS SEM A COLABORAÇÃO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MENCIONADOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

161. Processo: 1.20.001.000011/2020-93 - Voto: 2893/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade das obras relacionadas ao Programa Proinfância das unidades situadas no Município de Cáceres/MT. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o cancelamento das obras de unidades operou-se com fundamento no art. 2º da Resolução n.º 4, de 21.12.2017, do Comitê

Gestor de Aceleração do Crescimento, não existindo nos autos elementos concretos que evidenciem efetivo desvio de recursos públicos ou enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos responsáveis pela prestação de contas do repasse das verbas. No que se refere à construção de blocos de sala de aula em unidades da UNEMAT, as obras não foram sequer iniciadas nem tampouco repassados recursos federais pelo FNDE à citada entidade para execução dos objetos dos respectivos Convênios. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.20.001.000186/2016-14 Voto: 2521/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16392/2016. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado tendo por objeto a "apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 16392, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde- DENASUS, referente à fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT no período de 14 de abril a 13 de maio de 2016". 2) As irregularidades foram sanadas com aprovação do plano municipal de saúde quadriênio 2018-2021. 3) Quanto aos instrumentos anteriores, referentes aos anos 2011 a 2017, o Ministério da Saúde confirmou não haver interesse na sua reelaboração. 4) Ajuizada ação civil pública por ato de improbidade relacionada à elaboração do plano de 2017. 5) O membro oficiante promoveu o arquivamento, por entender que as irregularidades foram corrigidas e, quanto ao período anterior a 2015, não identificou dano concreto ao erário federal a exigir ressarcimento, ausência de má fé dos gestores e observância do instituto da prescrição. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.21.000.001099/2018-19 - Voto: 3035/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CAMPO GRANDE/MS. ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO. EVENTUAL CONDUTA NEGLIGENTE DE PERITOS. EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.21.001.000151/2020-24 - Voto: 2875/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DIVERGÊNCIA DE DADOS INSERIDOS NO SIOPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir do recebimento de representação sigilosa relatando que o Secretário Municipal de Educação de Dourados/MS teria ocupado irregularmente a presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Dourados/MS (CACs), em desobediência a Lei nº 11.494/2007, passando então a agir de maneira arbitrária e com falta de transparência quanto manejo de recursos do fundo, gerando, inclusive atrasos quanto ao pagamento dos professores. 2. Oficiou-se então a Prefeitura de Dourados/MS para que encaminhasse a prestação de contas do ano de 2019 relativa ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, a fim de comprovar a destinação tratada no art. 22 da Lei nº 11.494 e para que esclarecesse a situação que levou à intervenção do Secretário de Educação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs/FUNDEB), apesar de isso contrariar o disposto no art. 24, § 5º, I, da Lei 11.494/2007 (Ofício nº 110/2020). 3. Em resposta, a municipalidade encaminhou a relação nominal de todos os servidores que estariam registrados entre janeiro e outubro de 2019, contendo a lotação e sua remuneração bruta, bem como o rol de servidores exonerados, pagos com recursos federais do FUNDEB. Salientou ainda que no mês de Dezembro/2019, foi utilizado recursos próprios para quitação da folha salarial e 13º salário. 4. Quanto ao fato de o Secretário Municipal de Saúde haver assumido a presidência do CAC, esclareceu que tal fato se deu em virtude de o Presidente desse Conselho haver renunciado e que, diante das irregularidades que vinham ocorrendo, a Secretaria de Educação convocou a Vice-Presidente do CACs/FUNDEB para assumir as obrigações legais perante o Conselho. Ocorre que a Vice-Presidente também renunciou ao cargo e pediu seu desligamento do Conselho, fato que levou a prefeita a decretar a intervenção no CACs/FUNDEB, nomeando como seu interventor o Secretário de Educação. 5. Considerando satisfatórias as informações prestadas pela municipalidade, o Procurador da República oficiante, considerando que a questão relativa ao pagamento atrasado, por implicar interesse classista, não seria passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade relativa à correta destinação de recursos do FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.22.000.001501/2020-42 - Voto: 2878/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. USO E OCUPAÇÃO IRREGULAR. FAIXA DE DOMÍNIO DO ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA LIMPEZA DA ÁREA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTARQUIA FIGURA COMO RÉ EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIA DE MORADIA AOS OCUPANTES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.22.014.000138/2019-55 - Voto: 2926/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG. O PREFEITO MUNICIPAL INFORMOU O CÓDIGO INEP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B (31233439) E COMPROVOU QUE A OBRA CONCLUÍDA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.22.020.000022/2017-75 Voto: 3001/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.22.020.000148/2015-88 Voto: 2991/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS REITERADOS DE INFRAÇÕES EM NOME DA INVESTIGADA.

1. Trata-se de Inquérito civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a inexistência de outras autuações por excesso de peso nos últimos anos, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.23.000.000178/2020-52 - Voto: 2850/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UFPA. EDITAL Nº 15/2020. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no Concurso Público para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da UFPA, regido pelo Edital nº 15/2020, uma vez que o concurso exigiu apenas a titulação de mestre. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme o art. 8º, §1º, da Lei 12.772/2012, o concurso para ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito o título de doutor na área exigida no concurso. Ocorre que o §3º possibilita a dispensa do título de doutor em determinados casos; b) trata-se, na verdade, de decisão administrativa da Universidade Federal do Pará determinar a titulação a ser exigida no concurso público conforme a realidade da Universidade e com fundamento na margem de discricionariedade permitida pela Lei; c) não cabe ao Ministério Público Federal se imiscuir no mérito administrativo, com a finalidade de substituir e alterar decisões estritamente administrativas, legais e razoáveis, sob pena de violação da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso argumentando que a decisão não é facultativa e deveria ser justificada, bem como que seria necessário oficial à Universidade antes de promover o arquivamento. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o representante não aduz fatos novos, apenas reforça o seu entendimento de que seria necessário a Universidade prestar informações detalhadas sobre a dispensa da titulação de doutor no referido edital; b) a decisão é estritamente administrativa, não sendo razoável exigir que a Universidade justifique, de forma detalhada, sobre os motivos que a levaram exigir apenas a titulação de mestre para a referida área. 5. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que fosse oficiado à UFPA para que esta informasse se a decisão foi devidamente motivada, uma vez que segundo o artigo art. 8º, §3º da Lei 12.772/2012, a decisão de dispensa deve ser fundamentada pelo Conselho Superior da Instituição. 6. Novo arquivamento promovido sob o fundamento de que a UFPA, em resposta, encaminhou o Parecer nº 1334/2019 da Câmara de Ensino Superior de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, para comprovar que houve fundamentação da decisão de dispensar a titulação de doutor, em especial em razão da abertura de concurso em mais de uma oportunidade, sem que houvesse candidato aprovado, bem como em face da necessidade de contratação de profissional da área para atender as atividades acadêmicas e da dificuldade das Universidades em selecionar candidato com perfil exigido pela lei. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.24.000.000036/2018-33 - Voto: 2956/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM/PB. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de alunos da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), os quais alegaram que foram impedidos de realizar transferência integral do FIES relativo a outros cursos para o curso de medicina entre instituições de ensino diversas. 2. No decorrer da instrução, o membro oficiante constatou que a pretensão dos alunos, na verdade, era a portabilidade do FIES adquirido com maior facilidade em outros cursos (ingresso por meio de vestibular ou notas do ENEM) menos concorridos com o aparente intuito de conseguir o FIES e transferi-lo para medicina. 3. Ressaltou ainda que, por um erro no Sistema do Fies (SisFIES) foram aceitas transferências no segundo semestre de 2017, apesar de a FCM não mais estar com adesão a FIES e ao FGEDUC desde a edição de 2015. Com isso, os alunos de 2018 também pretendiam o ingresso. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a questão foi solucionada com o envio de informações pelos órgãos gestores que demonstraram a otimização operacional do SisFies, bem como a otimização normativa dos programas FIES e PROUNI - adotando-se critérios meritocráticos que melhor se coadunam com o ordenamento jurídico pátrio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.24.000.000483/2019-73 - Voto: 2945/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PARA TÉCNICO EM FARMÁCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no Edital do Concurso Público nº 122/2018, da Universidade Federal da Paraíba, consubstanciada em exigir dos candidatos ao cargo de Técnico em Farmácia o registro no Conselho Regional de Farmácia. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a irregularidade foi sanada, porquanto a Universidade Federal da Paraíba comunicou que não mais exigirá o registro dos Técnicos em Farmácia para posse no cargo em questão. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.24.002.000192/2015-31 Voto: 2979/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO NÃO EDIFICÁVEL ÀS MARGENS DE RODOVIA FEDERAL. BR-320. MUNICÍPIOS DE APARECIDA E DE CAJAZEIRAS NA PARAÍBA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. EM TRÂMITE A ATUALIZAÇÃO DOS DOSSIÊS ADMINISTRATIVOS, NECESSÁRIOS À IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E DAS ÁREAS INDEVIDAMENTE OCUPADAS, DADOS QUE SERVIRÃO DE SUBSÍDIOS PARA O AJUIZAMENTO DAS DEVIDAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO DNIT NO DEVER LEGAL DO PODER DE POLÍCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.26.000.001273/2020-61 - Voto: 3037/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MÉDICA PERITA DO INSS. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. PREJUÍZO À JORNADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.28.000.000928/2020-18 - Voto: 2870/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL. EXISTÊNCIA DE GATIL CLANDESTINO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CRMV/RN E DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.000.001354/2018-35 - Voto: 2867/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE. OBRAS DE AMPLIAÇÃO. DEMOLIÇÃO PARCIAL DE ESTRUTURA JUSTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as razões que levaram à necessidade de demolição da estrutura parcialmente construída do novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho durante a gestão da Infraero. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar que: (i) a demolição da obra de ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho pela concessionária FRAPORT foi apenas parcial e estava tecnicamente justificada; (ii) a Administração da INFRAERO adotou medidas adequadas em face das diversas irregularidades praticadas pela empresa contratada para a realização da obra de ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho; (iii) a ausência de indício de conduta ilícita, praticada por agente público, que caracterize ato de improbidade administrativa que tenha importado em enriquecimento ilícito, em prejuízo ao Erário ou ofensa aos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.429/92 e (iv) não se vislumbra, no caso em tela, subsistência de fundamentação adequada (justa causa) para a continuidade das apurações ou para a adoção de outras medidas extrajudiciais, ou judiciais, pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.30.001.001027/2020-77 - Voto: 2962/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. ATRASOS NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DOS MÉDICOS PERITOS NOMEADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. NORMALIZAÇÃO DE REPASSES ORÇAMENTÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.31.000.002090/2018-89 - Voto: 2978/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO BIONORTE. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com escopo de apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Programa de Pós-Graduação da rede BIONORTE ao não conceder a devida publicidade de seus atos, em suposto descumprimento à Lei de acesso à informação. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que o Programa de Pós-Graduação PPG-BIONORTE possui uma página online/site: <https://www.bionorte.org.br> com o objetivo de divulgação e socialização das informações (calendário, disciplinas, formulários, regimento, instruções

normativas, atas de decisões colegiadas, eventos, contatos e outros) e todas as orientações necessárias ao docente, discente ou mesmo visitante da página para o entendimento das atividades do programa e condução do mesmo. 3. Esclarecimentos no sentido de que, no ano de 2018, após a transição do Estado que assumiu a Coordenação Geral, de acordo com o regimento do programa (que possui um sistema de gestão itinerante a cada 4 anos), a página do PPG - BIONORTE necessitou de atualização em seu sistema de gestão e acadêmico, o que provavelmente resultou no atraso nas divulgações das atas, citadas pelo requerente, mas que mediante ajuste e atualização da página, já foram todas disponibilizadas e continuam sendo atualizadas no sistema. 4. Nesse contexto, após evidenciar que as irregularidades apontadas na representação foram corrigidas, não havendo fundamento para prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.31.001.000217/2017-34 - Voto: 3044/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. ABANDONO DO IMÓVEL NÃO CONSTATADO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Ji-Paraná, contemplada com imóvel no residencial Bosque dos Ipês I, teria abandonado a unidade habitacional. 2. Após a devida instrução do feito, cujas diligências incluíram vistoria in loco realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO, constatou-se que a beneficiária original do imóvel ainda reside no endereço, bem como que a situação foi levada a conhecimento da CEF. 3. Nesse contexto, o membro ministerial evidenciou que tanto a municipalidade quanto a CEF procederam à devida apuração administrativa dos fatos, concluindo que a situação da representada e da referida unidade habitacional está regular, não sendo o caso de rescisão do contrato habitacional, e, portanto, de adoção de providências pelo Ministério Público Federal. 4. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.33.015.000017/2015-96 Voto: 3029/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANOÍNHAS/SC. IMÓVEL NÃO OPERACIONAL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (PÁTIO DE MARCÍLIO DIAS). AUSÊNCIA DE

REGISTRO DE PROPRIEDADE. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 16381/2020 DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO POR APOSSAMENTO VINTENÁRIO (LEI Nº 5.972/73). MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM REGULARIZAR AS OCUPAÇÕES. QUESTÃO EM ANÁLISE NA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO/SC. AUSÊNCIA DE ÓBICE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A GARANTIA DAS OCUPAÇÕES REGULARIZÁVEIS. SOB O ASPECTO CRIMINAL DA REPRESENTAÇÃO FOI REQUISITADO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.004.000366/2020-67 - Voto: 2942/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de manifestação de cidadã que solicitou o desarquivamento dos autos do procedimento nº 1.34.004.001092/2018-17, arquivado e homologado pela 1ª CCR. 2. A questão discutida no referido procedimento foi a eventual utilização irregular de imóvel da União, localizado em Campinas/SP, cedido ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTIC, representando pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI). 3. A irregularidade alegada seria a cobrança indevida de taxas, por parte de associação dos servidores (ASCTI), para uso da infraestrutura destinada à prática de esportes e lazer. 4. O arquivamento foi promovido sob o fundamento de que as providências de apuração cabíveis já haviam sido adotadas pelas autoridades competentes. 5. Decisão homologada pela 1ª CCR (11ª Sessão Ordinária - 7.8.2019). 6. A representante encaminhou nova manifestação solicitando a reabertura das investigações sob o fundamento de que permanece o uso irregular da infraestrutura do CTI. 7. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que "não cabe o desarquivamento do procedimento. Como homologado pela 1ª Câmara, o uso indevido deve ser apurado pelos órgãos responsáveis, devidamente notificados." 8. Notificada, a representante interpôs recurso sob a alegação de que a resposta dos órgãos consultados indicam a total ausência de apuração sobre a cobrança de taxas por parte de servidores que representam a ASCTI. 9. Manutenção da decisão sob o fundamento de que a própria documentação que instrui o recurso reitera o entendimento de que a recomendação do MPF, de que fosse regularizado o uso do imóvel pela Associação, está sendo cumprida. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

181. Processo: 1.34.005.000023/2020-92 - Voto: 2953/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PROJETO GRUPO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR/2013, DESENVOLVIDO PELA APAE-GUARÁ/SP. COMUNICAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDA) DA NÃO ACEITAÇÃO DAS CONTAS. VERBAS DE NATUREZA MUNICIPAL. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS É DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARÁ/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.008.000027/2019-15 - Voto: 2964/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE DE APOSENTADORIA DE SEGURADO POR ORDEM DA CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO DO INSS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO SEGURADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. TERMOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADOS ENTRE O INSS E A CENTRAPE. DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS. DIVERSAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. RESCISÃO DE TODOS OS ACTS CELEBRADOS. INCIDÊNCIA NACIONAL. CESSAÇÃO DOS DESCONTOS ILÍCITOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ATUAÇÃO REGULAR DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.10.000.000704/2019-07 - Voto: 2922/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BRASILÉIA/AC. AUSÊNCIA DE PERITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PERITO DE LICENÇA MÉDICA POR 2 MESES. INICIATIVA ADMINISTRATIVA PARA SOLUCIONAR AS DEMANDAS. VIABILIDADE DE PERÍCIA REMOTA ATRAVÉS DO APLICATIVO MEU INSS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.11.000.000337/2017-34 Voto: 2871/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 3º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERADOS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL. RELATÓRIO N. 201602510 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE) E NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL QUE ABRANGEM O OBJETO DO PRESENTE FEITO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.14.000.003801/2017-32 - Voto: 2876/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ESTADO DA BAHIA, NA FALTA DO IMUNOSSUPRESSOR TACROLIMO 1MG, UTILIZADO PELOS TRANSPLANTADOS PARA EVITAR A REJEIÇÃO DO ÓRGÃO RECEBIDO. O HOSPITAL ANA NERY ESCLARECEU QUE A NÃO OBTENÇÃO IMEDIATA DO MEDICAMENTO DEMANDADO PELA REPRESENTANTE SE DEVEU A ENTRAVES LOGÍSTICOS NATURALMENTE OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL, OS QUAIS PROVOCARAM A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NA ENTREGA DE REMÉDIOS SOB A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A PACIENTE FOI OPORTUNAMENTE COMUNICADA A RESPEITO DESSA SITUAÇÃO, TENDO SIDO, INCLUSIVE, ORIENTADA A RETORNAR AO HOSPITAL, APÓS O PERÍODO REFERENCIADO, A FIM DE RESGATAR A MEDICAÇÃO PRETENDIDA, O QUE NÃO OCORREU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.15.003.000124/2015-71 Voto: 2950/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO BIOFAR. UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA). IRREGULARIDADES NO PROJETO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES E CONTAS APROVADAS PELO FINEP. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO REFERIDO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.16.000.000579/2020-47 - Voto: 2925/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES. EDITAL 31/2019. SELEÇÃO DE DOCENTES PARA BOLSAS EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PÓS-GRADUADOS. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE COMPETÊNCIA DA CAPES. PREVISÃO NORMATIVA. ART. 2º, DA LEI Nº 8.405, DE 9 DE JANEIRO DE 1992. FOMENTO À FORMAÇÃO DOS DOCENTES QUE POSSUEM APENAS GRADUAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.18.000.000887/2019-64 - Voto: 2860/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BRT. EXARADA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A DELEGAÇÃO SEJA PRECEDIDA DE LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA ESFERA ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.20.005.000092/2017-96 Voto: 2650/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM ALAGAMENTOS EM DIVERSOS TRECHOS DA BR 163 DURANTE PERÍODOS CHUVOSOS. CONTRIBUIÇÃO PARA A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES. INTERVENÇÕES EFETUADAS PELA CONCESSIONÁRIA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DA BR. DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA DO NÚMERO DE ACIDENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.21.006.000058/2019-36 - Voto: 2944/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO B (CÓDIGO INEP Nº 50026534) ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS E A UNIDADE DE ENSINO EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.22.006.000144/2019-10 - Voto: 3054/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, próximas à Estação de Tratamento de Esgoto nos municípios que compõe a Subseção Judiciária de Patos de Minas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao residencial Coração Eucarístico, suas obras foram iniciadas em 27.12.2012 e suas unidades já foram entregues aos beneficiários em 17.08.2012, segundo a CEF. Ademais, o empreendimento está a mais de 500mt da ETE, não havendo reclamações conhecidas de transtornos causados pela proximidade do empreendimento com a estação de tratamento de esgoto; b) houve a expedição de recomendações aos

gestores municipais para que regulamentassem, se já não o fizeram, a ocupação no entorno das ETE's; c) todas as Recomendações foram acatadas pelos municípios e suas respectivas Câmaras Municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.22.006.000229/2015-66 Voto: 2967/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. MANUTENÇÃO/ASFALTAMENTO DA BR 352/MG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONTRATO DE MANUTENÇÃO EFETIVADO PARA PARTE DO TRECHO E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO EM TRÂMITE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE..

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.22.020.000103/2014-22 Voto: 3006/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014/1ª CCR. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). APURAÇÃO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO E À ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS 62 (SESSENTA E DOIS) MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE MANHUAÇU - MG. ACATAMENTO PARCIAL. ALIMENTAÇÃO REGULAR DO SISTEMA EM GRANDE PARCELA DOS ENTES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AÇÃO COORDENADA ENCERRADA PELO GRUPO DE TRABALHO - GT SAÚDE NO 1º SEMESTRE DE 2018. APRESENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE CAPTAÇÃO DE DADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISCAN, QUE PERMITE ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O INTERVALO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.22.020.000207/2014-37 Voto: 3005/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. VARA DO TRABALHO EM CATAGUASES-MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA-MG). ELABORAÇÃO DE PARECER PELA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE - SEAP/PR-MG. CONCLUSÃO DE QUE O PRÉDIO NÃO ATENDE À LEGISLAÇÃO VIGENTE EM RELAÇÃO À ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PONTUAIS NA ESTRUTURA FÍSICA. REQUISITOS ATENDIDOS EM PATAMAR ACEITÁVEL, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE IMÓVEL ANTIGO COM LIMITAÇÕES CONSTRUTIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.22.020.000350/2017-71 Voto: 3002/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE APENAS UMA INFRAÇÃO POR EXCESSO DE PESO, DATADA DE 2016, EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. PRÁTICA HABITUAL NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.22.023.000210/2019-35 - Voto: 2941/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRÁTICA DE PREÇOS A MAIOR PARA ALUNOS FINANCIADOS. TRATAMENTO DISCREPANTE. APURAÇÃO COM MESMO OBJETO EM ANDAMENTO PERANTE O FNDE. BIS IN IDEM INVESTIGATIVO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela UNIPAC de Teófilo Otoni-MG, relacionada à cobrança, dos alunos do FIES, de valores mais altos que os cobrados dos demais alunos. 2. Instada a se manifestar acerca da suposta discrepância na prática de preços, a IES encaminhou informações ao MPF afirmando, em suma, que os diferentes valores praticados para seus alunos decorreram de sucessivas alterações nas regras de composição de preços, as quais se aplicaram distintamente a contratos celebrados sob a égide de diferentes regimentos, afirmando, ademais, que os descontos que eventualmente pratica se estendem a todos os alunos indistintamente. 3. O FNDE, por sua vez oficiado para se manifestar acerca da

questão, afirmou que "mesmo diante dos argumentos lançados pela IES, não há qualquer justificativa plausível que embase a cobrança diferenciada de mensalidade aos estudantes financiado", ao tempo em que aduziu que o questionamento que deflagrou a presente investigação também é objeto do Processo Administrativo nº 23034.008089/2020-12, cujo desfecho será oportunamente comunicado ao MPF. 4. Entendendo, pois, pela desnecessidade de persistir com a presente investigação, ante a coincidência de objeto com o processo administrativo em curso no órgão fiscalizador específico, o Procurador da República promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.23.001.000140/2019-36 - Voto: 3003/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na demora de atendimento dos requerimentos de aposentadorias e demais benefícios assistenciais e previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob o ponto de vista coletivo, na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é: (i) objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS e (ii) já foi judicializada pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios (ACP nº 102115073.2019.4.01.3400), pela Defensoria Pública da União (ACP nº 1005547.91.2018.4.01.3400) e pelo Ministério Público em Minas Gerais, encontrando-se estes feitos em estágio mais avançado, não se justificando, portanto, o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.23.002.000080/2015-18 Voto: 3011/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. COMUNICADO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DE QUE O MUNICÍPIO NÃO TRANSMITIU AO SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO), MEC, INFORMAÇÕES SOBRE OS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. O AFASTAMENTO DA INSERÇÃO DE DADOS NO

SIOPE NÃO SE CONFUNDE COM EXIGUIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.23.005.000032/2015-08 Voto: 2997/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014/1ª CCR. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). APURAÇÃO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO E À ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA PELOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-REDENÇÃO/PA. CONSTATADO QUE OS ENTES MUNICIPAIS ESTÃO ALIMENTANDO OS DADOS DE FORMA DEVIDA. APRESENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE CAPTAÇÃO DE DADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISCAN, QUE PERMITE ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O INTERVALO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.24.000.001875/2016-15 Voto: 2881/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL JOÃO PESSOA/PB. DIFICULDADES EM REGULAR AS UNIDADES AVANÇADAS (USAs) E AS UNIDADES BÁSICAS (USBs) DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE E PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA. MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CONTEMPLADA COM NOVA FROTA. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA QUASE TOTALIDADE DAS UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAR IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.24.003.000254/2019-29 - Voto: 2923/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DEMORA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. RESOLUÇÃO Nº 695/2019, INSTITUIU A ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATENDIMENTO TEMPESTIVO. IMPLEMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.25.000.001148/2020-99 - Voto: 2894/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação da obra Creche Jardim Central pactuada pelo município de Almirante Tamandaré/PR com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Proinfância. 2. A obra se encontra com status de concluída no SIMEC e em funcionamento, segundo informou a Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.25.003.003346/2019-23 - Voto: 2742/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUACU-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) EM PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE DOUTORADO PERANTE NA PUC/RS. 1. Prrocedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima para noticiando supostas irregularidades praticadas por servidora pública federal, consistentes no fato de ocupar cargo na assessoria da reitoria, com gratificação CD3 e, simultaneamente, ser aluna matriculada em curso de Doutorado em Educação na PUC/RS. 2. Instada a se manifestar, a Reitoria da UNILA relatou que o curso de doutorado tem relação direta com o cargo por ela ocupado, que a servidora cumpre normalmente sua carga horária de trabalho semanal e haver compatibilidade entre suas funções e o curso de pós-graduação. 3. Com base nas informações colhidas o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.26.000.001223/2020-84 - Voto: 2969/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO POSTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES(ANTT). AS RECLAMAÇÕES FORMULADAS PELO MANIFESTANTE FORAM ANALISADAS PELA OUVIDORIA DA ANTT, AMBAS COM STATUS DE "CONCLUÍDA" EM MENOS DE TRINTA DIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.28.000.000198/2015-80 Voto: 2992/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). ALTERAÇÕES FÍSICAS IMPLEMENTADAS NO RESTAURANTE DO CAMPUS CENTRAL DA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONCLUSÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.28.000.001072/2020-90 - Voto: 3014/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. FALTA DE PUBLICIDADE DA AGENDA DO REITOR PRO-TEMPORE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DIVULGAÇÃO DA AGENDA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO REALIZADA MENSALMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.29.000.001926/2020-09 - Voto: 2858/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS REPASSADOS PELA UNIÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.29.003.000101/2019-03 - Voto: 2917/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS. RECOMENDAÇÃO PARA REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.29.003.000287/2019-92 - Voto: 2849/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE ADEQUADO SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS. RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA. OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DE TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE IGREJINHA/RS JÁ ESTÃO REGISTRANDO ELETRONICAMENTE A FREQUÊNCIA. O MUNICÍPIO POSSUI, NA RECEPÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, QUADRO INFORMANDO O NOME DE TODOS OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS, SUA ESPECIALIDADE E HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO. DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS QUE ESTEJAM VINCULADOS, DE QUALQUER MODO, AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.30.001.001272/2020-84 - Voto: 2883/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. POLÍCIA FEDERAL. BIS IN IDEM 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no Concurso Público realizado pela Polícia Federal, regido pelo Edital n. 01/2018. 2. Durante a tramitação, constatou-se identidade de objeto com o PP nº 1.30.001.004682/2018-62. 3. O membro oficiante promoveu o indeferimento de instauração de inquérito civil, uma vez que os fatos narrados na referida NF já haviam sido objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004682/2018-62, cuja promoção de arquivamento foi homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Voto 1047/2019). 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e questionando os esclarecimentos da banca examinadora. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que: "a argumentação suscitada pelo Recorrente já foi, a nosso sentir, exaustivamente apreciada no bojo do P.P nº 1.30.001.004682/2018-62". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

211. Processo: 1.30.001.001572/2016-87 Voto: 3045/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no recebimento de bolsas de pesquisas pelos servidores da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, que exerceriam suas atividades de pesquisa durante o horário de expediente naquela instituição federal, em prejuízo do regular exercício das atividades do cargo. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a Fiocruz informou que não é lícito o exercício regular de atividades de bolsista em detrimento das atribuições do cargo, salvo em circunstâncias esporádicas, exceção que se justifica com as finalidades diversas da fundação e sua organização complexa, estrutura divisionalizada e com processos de trabalho distintos, o que significa singularidades também na gestão de pessoas; b) houve alteração na portaria regulamentadora da concessão de bolsas (Portaria n.º 391/2015-PR), com a inclusão expressa da proibição dos servidores exercerem atividades de bolsista durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, exceto esporadicamente e; c) feita a análise por amostragem das folhas de ponto encaminhadas não se evidenciou qualquer descumprimento de jornada de trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.30.001.004475/2018-16 - Voto: 2890/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades na divulgação das escalas de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) no portal do Instituto Nacional do Câncer (INCA), bem como de supostos pagamentos indevidos a funcionários que não teriam laborado efetivamente nos períodos e datas indicadas nas referidas escalas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INCA esclareceu, em síntese, que a elaboração das escalas de serviço é incumbência de cada chefia imediata e deve obedecer a necessidade do serviço, privilegiando o interesse público; b) afirmou que o Adicional por Plantão Hospitalar (APH) encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 7186, de 27/05/2010, o qual determina a publicização das escalas previstas de APH, que não necessariamente serão idênticas às escalas efetivamente cumpridas, pois podem ser alteradas de acordo com a necessidade do serviço; c) salientou que o pagamento do APH só ocorre após a conferência e aprovação da planilha com a relação dos servidores que efetivamente executaram os referidos plantões adicionais, razão pela qual não é efetuado pagamento a servidores que não executaram este plantão. Para instruir os autos, anexou planilhas contendo a previsão de execução dos plantões e os plantões executados, com indicação dos nomes dos servidores que efetivamente prestaram o serviço no mês de março/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.30.020.000070/2020-97 - Voto: 2952/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. APURAÇÃO DA CONTINUIDADE DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ação proposta pelo município de Magé/RJ em face da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) visando a manutenção dos repasses federais para a educação, precipuamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como para que referida verba contasse como índice constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) de repasse para a educação. 2. Oficiada, a União e FNDE apresentaram ao MPF as informações necessárias quanto ao esclarecimento de pontos específicos referentes ao assunto a partir da Lei n.º 11.947/2009. 2.1 O município de Magé procedeu aos ajustes pertinentes para a manutenção dos repasses durante o período excepcional. 3. Objetivo alcançado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.31.000.000784/2019-62 - Voto: 2984/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades administrativas identificadas na CASAI - Casa de Saúde Indígena de Porto Velho/RO, principalmente relacionadas à ausência de pagamento de diárias aos servidores, desvio de função no órgão e perseguição a servidor. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Coordenador Distrital de Saúde Indígena esclareceu que a disponibilização das diárias vem ocorrendo em tempo hábil ao deslocamento, porém, quando ocorrem os deslocamentos decorrentes de urgência/emergências, não há possibilidade de pagamento em tempo oportuno, sendo auto justificadas; b) a Coordenação não tem conhecimento e tampouco autorizou quaisquer procedimentos junto a servidores públicos, conveniados e/ou terceirizados no que diz respeito a arcar com despesas voltadas para manutenção e/ou abastecimento de veículos, assim como quaisquer outras despesas de competência do Distrito; c) quanto à presença de engenheiros e mão de obra especializada para as obras envolvendo construção civil, o Coordenador informa que o Distrito conta com dois Engenheiros Cíveis e uma Arquiteta contratados em seu quadro de profissionais, que desenvolve o papel de Apoiadora Técnica de Saneamento, que são responsáveis pelas ações voltadas às melhorias e ações de saneamento, elaboração de projetos, fiscalizações das obras que são executadas por empresas terceirizadas e visitas técnicas às aldeias para avaliação das necessidades de reformas e adequações; d) informou ainda que as obras são realizadas através de Processos Licitatórios para a Contratação de Empresas Especializadas, ficando a cargo do corpo técnico a fiscalização e vistorias das obras. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DESVIO DE FUNÇÃO E À PERSEGUIÇÃO DE SERVIDORES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento em relação às matérias de atribuição da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e remessa dos autos à 5ª CCR para análise das irregularidades relacionadas ao desvio de função e à perseguição de servidores.

215. Processo: 1.33.000.001397/2020-11 - Voto: 3013/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EXAMINADAS, SEJAM ELAS PÚBLICAS - ESTADUAIS OU MUNICIPAIS - OU PRIVADAS, JÁ POSSUEM O CÓDIGO INEP E ESTÃO EM

FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.34.003.000234/2019-10 - Voto: 2872/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAMES DE MAMOGRAFIA. MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP. COBERTURA REGULAR. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil autuado com base em cópia do IC 1.34.001.007738/2016-20, remetida pela PR/SP, noticiando que a maior parte dos municípios do Estado de São Paulo não teria atingido a meta de cobertura de exame de mamografia, fixada em 70% da população feminina entre 50 e 69 anos, apuração esta que, em razão das diferentes estruturas organizacionais dos órgãos de saúde de cada município, foi fracionada, tendo o presente feito se dedicado a avaliar a situação da realização dos exames no Município de Cerqueira César/SP. 2. Inaugurada a instrução do feito, o MPF expediu recomendação ao gestor de saúde para que fossem adotadas providências no sentido de que: a) fosse observado o calendário nacional das políticas de prevenção ao câncer de mama; b) fosse observada pelo Município a cartilha de "Diretrizes para a Detecção Precoce ao Câncer de Mama no Brasil"; c) fosse providenciada a afixação de cartazes informativos em locais de grande visibilidade nas unidades de saúde; d) fossem orientados os agentes municipais a sondarem mulheres em idade de risco, a fim de que possam realizar o exame; e e) fosse adequada a estrutura de saúde local a fim de suportar o aumento do número de agendamentos de mamografias. 3. Em resposta a prefeitura reagiu positivamente ao quanto recomendado, informando o seu integral acatamento, destacando que diversas das medidas recomendadas já estariam em andamento. 4. Atendido, pois, o desiderato do presente feito, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.34.008.000163/2018-16 - Voto: 2929/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE TERRESTRE. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (DPVAT). 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível descumprimento, pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, dos termos do TAC nº 01/2012, firmando em 11/07/2012 com a Procuradoria da República em Piracicaba/SP, nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.008.000088/2011-27. 2. De acordo com o pactuado, a referida Seguradora tinha se comprometido, em síntese, a abster-se de solicitar ou exigir, como condição para

requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras sem previsão legal, como condição para pagamento da respectiva indenização. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que: a) não restou provado que a Seguradora Líder exige laudos médicos específicos em formulários próprios, de modo que não houve descumprimento do TAC; b) a Seguradora, visando elucidar as circunstâncias fáticas do acidente e o nexo causal, bem como identificar a graduação das lesões permanentes das vítimas cobertas pelo Seguro DPVAT, solicita, sempre que necessário, documentação médica complementar e; c) verificaram-se melhorias implantadas pela Seguradora Líder, dentre elas: indenização, também, via aplicativo; unificação de alguns formulários; eliminação de algumas exigências abusivas (BO não precisa mais ser apresentado em via original ou cópia autenticada); melhoria na comunicação técnica com vítimas e beneficiários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.34.012.000785/2019-66 - Voto: 2857/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS-TRATOS PRATICADOS POR MÉDICO PERITO DO INSS DURANTE ATENDIMENTO. EXPEDIDO OFÍCIO AO INSS, O ÓRGÃO RELATOU QUE SEM OS DADOS DO/A REPRESENTANTE NÃO HAVERIA COMO SE IDENTIFICAR NO SISTEMA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. OFÍCIO DO INSS ENCAMINHADO PARA O/A REPRESENTANTE, PARA QUE TAMBÉM IDENTIFICASSE A SERVIDORA APONTADA. O/A REPRESENTANTE, NÃO FORNECEU DADOS COMPLEMENTARES. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ASSINALOU QUE SEM OS DADOS COMPLEMENTARES DE AMBAS AS PARTES SERIA INVIÁVEL A APURAÇÃO DO FEITO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.36.000.000816/2019-43 - Voto: 2898/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PREVISÃO NORMATIVA. RESOLUÇÃO N.º 5.083, DE 27 DE ABRIL DE 2016, DA ANTT. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00367150/2020 ATA nº 14-2020**

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **29/09/2020 11:38:06**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **28/09/2020 13:32:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **22/09/2020 17:41:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/09/2020 17:20:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **23/09/2020 11:36:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/09/2020 15:36:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **23/09/2020 14:34:05**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C82AD2DA.F8796F61.3B3F85CF.4A0CC4CB